

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA/PR



REGIMENTO INTERNO

2026

Estado do Paraná
Poder Legislativo
São Sebastião da Amoreira



Legislatura 2025/2028



JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente



Biênio 2025/2026



WANDERLEY N. MONTEIRO FILHO
Vice-Presidente



JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA
1º Secretário



OSMAR RAMALHO
2º Secretário



DEVAIR CRISPIM FERREIRA
Vereador



MARIA APª. RAMALHO FERNANDES
Vereadora



NELSON FERREIRA DA SILVA
Vereador



NEY ZACARIAS
Vereador



RAFAEL ROCHA TEIXEIRA RICARDI
Vereador

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

GESTÃO 2025-2028

PODER LEGISLATIVO:

Vereadores:

Presidente: José Aparecido Braga

Vice-presidente: Wanderley Nobrega Monteiro Filho

1º Secretário: João Batista Alves da Costa

2º Secretário: Osmar Ramalho

Devair Crispim Ferreira

Maria Ap^a Ramalho Fernandes

Nelson Ferreira da Silva

Ney Zacarias

Rafael Rocha Teixeira Ricardi

Servidores:

Assessora Jurídica da Presidência: Edilaine Ferreira dos Santos

Diretora: Aritana Celestino de Oliveira Shimada

Advogado: Gabriel Almeida de Jesus

Contador: Carlos Alberto Sato

Auxiliar de Secretaria: Ariane Jesuino Garcia

Zeladora: Sirley de Oliveira Machado

PODER EXECUTIVO:

Prefeita: Exilaine Gaspar

Vice-Prefeito: Ismael Justino da Silva

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL	6
CAPÍTULO I - Disposições Preliminares.....	6
CAPÍTULO II - Da Sessão de Instalação e Posse dos Vereadores.....	7
CAPÍTULO III - Da Posse do (a) Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a).....	8
CAPÍTULO IV - Da Eleição da Mesa Executiva.....	8
CAPÍTULO V - Da Mesa Executiva	11
CAPÍTULO VI - Do (a) Presidente.....	11
CAPÍTULO VII - Do (a) Vice-Presidente	13
CAPÍTULO VIII - Dos Secretários.....	14
CAPÍTULO IX - Do Plenário	15
CAPÍTULO X - Das Comissões.....	16
<i>Seção I - Dos trabalhos das Comissões</i>	<i>18</i>
<i>Seção II - Dos Pareceres das Comissões</i>	<i>18</i>
<i>Seção III - Das Competências dos (as) Presidentes das Comissões.....</i>	<i>19</i>
<i>Seção IV - Da Comissão de Justiça e Redação.....</i>	<i>20</i>
<i>Seção V - Da Comissão de Finanças e Orçamento</i>	<i>20</i>
<i>Seção VI - Da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Segurança Pública.....</i>	<i>21</i>
<i>Seção VII - Da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente</i>	<i>21</i>
<i>Seção VIII - Dos Prazos e Procedimento de Tramitação e Análise das Proposições</i>	<i>21</i>
<i>Seção IX - Das Comissões Especiais</i>	<i>22</i>
<i>Seção X - Das Comissões de Representação</i>	<i>23</i>
CAPÍTULO XI - Da Secretaria da Câmara.....	23
<i>Seção I - Da Eliminação de Irregularidades, Incertezas Jurídicas ou Situações Contenciosas na Aplicação do Direito Público</i>	<i>24</i>
<i>Seção II - Do Acordo de Não Persecução Disciplinar</i>	<i>25</i>
TÍTULO II - DOS VEREADORES	26
CAPÍTULO I - Do Exercício do Mandato.....	26
CAPÍTULO II - Da Remuneração, da Licença e da Substituição	28
TÍTULO III - DAS SESSÕES	29
CAPÍTULO I - Das Sessões em Geral	29
<i>Seção I - Das Sessões Ordinárias</i>	<i>31</i>
<i>Seção II - Das Sessões Extraordinárias</i>	<i>31</i>
<i>Seção III - Das Sessões Solenes</i>	<i>32</i>

<i>Seção IV - Da Participação Remota às Sessões da Câmara</i>	<i>32</i>
CAPÍTULO II - Das Atas	33
CAPÍTULO III - Do Expediente	33
CAPÍTULO IV - Da Ordem do Dia	34
TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES	35
CAPÍTULO I - Das Proposições em Geral.....	35
<i>Seção I - Dos Projetos.....</i>	<i>37</i>
<i>Seção II - Das Indicações.....</i>	<i>38</i>
<i>Seção III - Dos Requerimentos.....</i>	<i>39</i>
<i>Seção IV - Das Moções</i>	<i>41</i>
<i>Seção V - Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas</i>	<i>41</i>
<i>Seção VI - Dos Títulos de Cidadão Benemérito e Honorário.....</i>	<i>42</i>
CAPÍTULO II - Do Sistema Eletrônico no Processo Legislativo.....	43
TÍTULO V - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES	46
CAPÍTULO I - Das Discussões.....	46
CAPÍTULO II - Da Votação.....	49
CAPÍTULO III - Da Urgência.....	51
CAPÍTULO IV - Da Questão de Ordem	51
CAPÍTULO V - Da Redação Final	51
TÍTULO VI - DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS	52
TÍTULO VII - DO ORÇAMENTO	53
TÍTULO VIII - DA TOMADA DE CONTAS DO (A) PREFEITO (A) E DA MESA	54
TÍTULO IX - DOS RECURSOS.....	56
TÍTULO X - DA REFORMA DO REGIMENTO.....	57
TÍTULO XI - DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.....	57
TÍTULO XII - DAS INFORMAÇÕES.....	58
TÍTULO XIII - DA POLÍCIA INTERNA	58
TÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	59

RESOLUÇÃO Nº. 01, de 05 de outubro de 2026

SÚMULA: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de nove Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e a prática de atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo atinge apenas os agentes políticos do Município (Prefeitos, Secretários Municipais e Vereadores).

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.

§ 4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede no Edifício da Municipalidade.

§ 1º Todas as dependências da Câmara destinar-se-ão ao desenvolvimento dos serviços pertinentes às suas funções, definidas no art. 2º, deste Regimento Interno.

§ 2º É facultado o empréstimo da Sala das Sessões a terceiros, desde que:

I – Seja solicitado por representante legal do órgão ou entidade interessada;

II – A atividade a ser realizada seja de interesse público, coletivo e gratuita;

III – Não coincida com os dias e horários de realização de sessões ordinárias ou de sessões já convocadas;

IV – Seja firmado previamente termo de responsabilidade.

§ 3º Compete ao (a) Presidente autorizar o empréstimo de que trata o parágrafo anterior.

Art. 4º Por necessidade, por motivo relevante ou de força maior, a Câmara Municipal poderá funcionar, no todo ou em parte, em outro edifício ou de forma remota.

§ 1º Quando se tratar de necessidade, motivo relevante ou de força maior, a alteração do funcionamento dar-se-á por decisão do (a) Presidente, ad referendum da Mesa Executiva.

§ 2º Para o funcionamento remoto de que trata o caput deste artigo, fica instituído o Sistema de Deliberação Remota para a apreciação de matérias por meio da utilização de solução tecnológica que dispensa a presença física dos órgãos de deliberação político-administrativa (Plenário, Comissões Legislativas e Mesa Executiva), concomitante, ou não, com o comparecimento presencial dos parlamentares.

§ 3º As diretrizes de funcionamento do Sistema de Deliberação Remota, bem como as normas de teletrabalho dos órgãos de apoio aos serviços político-administrativos, deverão ser regulamentadas pela Mesa Executiva.

§ 4º No caso das Comissões, sejam elas Permanentes ou Especiais, a decisão sobre o funcionamento remoto ficará a cargo do (a) Presidente da Comissão, ad referendum dos demais membros da Comissão.

CAPÍTULO II - Da Sessão de Instalação e Posse dos Vereadores

Art. 5º No primeiro ano de cada legislatura, em 1º de janeiro, às 09:00 horas, em Sessão Solene de Instalação, independentemente de número, sob a presidência do (a) Vereador (a) mais idoso (a) dos presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º Caso o (a) Vereador (a) mais idoso (a) não possa ou não queira presidir a primeira sessão, presidi-la-á o (a) segundo (a) mais idoso (a) e assim sucessivamente.

§ 2º O (a) Senhor (a) Presidente, em pé, prestará o seguinte compromisso: “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, OBEDECER AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO MEU POVO”.

§ 3º Em seguida, o (a) Secretário (a) designado (a) para esse fim, pelo (a) Presidente, fará a chamada de cada Vereador (a) que declarará: “*Assim o prometo*”.

§ 4º O (a) Presidente declarará empossados os Vereadores que prestaram juramento e o respectivo Termo de Posse será assinado por todos os Vereadores.

§ 5º O (a) Vereador (a) que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, prestando compromisso individualmente perante a Mesa Executiva.

§ 6º Considerar-se-á renunciado ao mandato do (a) Vereador (a) que não tomar posse no prazo estipulado no parágrafo anterior, salvo por motivo justo, devidamente comprovado por escrito e protocolado na Secretaria da Câmara Municipal dentro do mesmo prazo. O motivo deverá ser discutido e aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara em Sessão Ordinária ou Extraordinária realizada imediatamente após o término do prazo.

Art. 6º O (a) Vereador (a) que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação de desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no mesmo prazo previsto no § 5º, do art. 5º deste Regimento, sob pena de extinção do mandato.

Art. 7º Anualmente, os Vereadores deverão apresentar cópia da Declaração do Imposto de

Renda e, quando impossível, poderá ser substituída pela declaração pública de seus bens.

§ 1º Caso a entrega mencionada no caput não seja observada, a negativa será comunicada ao Ministério Público da Comarca, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

§ 2º Quando do início do mandato, cada Vereador ainda deverá declarar os meios de comunicação, como e-mail e aplicativo de mensagens, que receberão as informações diversas da Câmara Municipal, como convocações, ofícios, intimações, avisos, entre outros.

§ 3º Todas as informações diversas encaminhadas nos meios de comunicação declarados previamente pelos Vereadores serão consideradas válidas e recebidas, independentemente de confirmação pelo Vereador.

§ 4º Caberá ao Vereador, no caso de mudança de seus meios de comunicação, informar a secretaria, sob pena da presunção do recebimento das informações diversas encaminhadas pela Câmara, conforme consta no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III - Da Posse do (a) Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)

Art. 8º O (a) Presidente convidará a seguir o (a) Prefeito (a) e o (a) Vice-Prefeito (a) Municipal, eleitos e regularmente diplomados a prestarem, em pé, compromisso nos seguintes termos: *“Prometo, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade”*.

§ 1º O (a) Prefeito (a) e o (a) Vice-Prefeito (a) deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º O (a) Prefeito (a) e o (a) Vice-Prefeito (a) deverão apresentar cópia da Declaração do Imposto de Renda e, quando impossível, poderá ser substituída pela declaração pública de seus bens, a ser entregue na secretaria da Câmara Municipal.

§ 3º Caso a entrega mencionada no parágrafo anterior não seja observada, a negativa será comunicada ao Ministério Público da Comarca, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

§ 4º Se a Câmara não se reunir, na data prevista no Art. 5º, a posse do (a) Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a) poderá efetivar-se perante o Juiz de Direito da Comarca.

§ 5º Na ausência do (a) Prefeito (a), o (a) Vice-Prefeito (a) será empossado (a) e compromissado (a).

Art. 9º Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, conforme previsto no art. 72, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, se o (a) Prefeito(a) ou o (a) Vice-Prefeito (a), salvo motivo justificado apresentado por escrito e aceito pela maioria absoluta dos Vereadores, não tiverem assumido o cargo, estes serão declarados vagos, cabendo ao (à) Presidente da Câmara comunicar o fato, imediatamente, à Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO IV - Da Eleição da Mesa Executiva

Art. 10. Imediatamente depois das posses, os Vereadores reunir-se-ão, ainda sob a presidência

do (a) Vereador (a) mais idoso (a) dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Executiva para o primeiro biênio do Legislativo.

Parágrafo único. À Mesa competem as funções diretiva, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 11. Proceder-se-á a eleição da Mesa Executiva que regerá os trabalhos da legislatura que será composta pelo (a): Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

Art. 12. As chapas que concorrerão aos cargos da Mesa Executiva deverão ser apresentadas até 24 (vinte e quatro) horas antes de iniciar a sessão, os candidatos deverão protocolar as inscrições das chapas na Secretaria da Câmara Municipal mediante protocolo formal.

§ 1º Da inscrição deverá constar:

I – A denominação da chapa;

II – Os nomes dos concorrentes e seus respectivos cargos;

III – A assinatura de cada membro participante;

IV – Nome e assinatura dos Vereadores apoiadores da chapa, se houver.

§ 2º Somente será admitida candidaturas de chapas que constem preenchidas todos os cargos da Mesa Executiva, sendo, portanto, rejeitadas candidaturas avulsas e/ou quaisquer outras formas de candidatura para os cargos da Mesa Executiva.

§ 3º Fica vedado aos candidatos concorrerem a mais de um cargo na mesma chapa, ou ainda, a cargos semelhantes ou diferentes em chapas diversas, simultaneamente.

§ 4º É assegurado o direito de voto a todos os Vereadores presentes, inclusive aos candidatos aos cargos da Mesa.

§ 5º A eleição da mesa far-se-á por voto aberto e público.

§ 6º O (a) Presidente fará a chamada nominal dos Vereadores, por ordem alfabética, que deverão comunicar seu voto.

§ 7º Terminada a votação, o (a) Presidente designará dois Vereadores presentes, para juntamente com o (a) Servidor (a) da Câmara apurarem os votos, e, ao final, conhecido o resultado, o (a) Presidente proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, ou no caso de empate entre as chapas, considerar-se-á eleita a chapa que tiver o (a) Presidente mais idoso (a), considerando-se automaticamente empossados a partir do dia 1º de janeiro.

Art. 13. Declarados eleitos e empossados os membros da Mesa, estes assumirão imediatamente a direção dos trabalhos.

Parágrafo único. Será franqueada a palavra ao candidato que for eleito (a) Presidente da Mesa Executiva, que poderá, se assim desejar, utilizar a palavra pelo prazo de 5 (cinco) minutos para suas considerações e agradecimentos.

Art. 14. Inexistindo número legal ou não se efetivando a eleição, o (a) Vereador (a) que tiver assumido a direção dos trabalhos convocará sessões diárias, marcadas sempre às 19 (dezenove) horas, até que seja eleita a Mesa Executiva.

Parágrafo único. Na ocorrência do previsto no caput, a Presidência instituída para a Sessão de Instalação permanecerá desempenhando suas atribuições na plenitude das funções, e o prazo para protocolo de chapas passa a ser até às 16 (dezesseis) horas do dia da sessão.

Art. 15. Não poderão ser votados para qualquer cargo da Mesa Executiva, os Vereadores licenciados ou ausentes no momento da votação.

Art. 16. Em caso de vaga de qualquer cargo da Mesa Executiva, será realizada eleição para o seu preenchimento, na ordem do dia da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Art. 17. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído de suas funções, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro (a) Vereador (a) para a complementação do mandato.

Art. 18. A eleição para renovação da Mesa para o segundo biênio realizar-se-á no dia 18 (dezoito) de dezembro do segundo ano de cada legislatura, às 19 (dezenove) horas, considerando-se automaticamente empossados os eleitos através dos mesmos critérios e formalidades contidas neste capítulo.

§ 1º A sessão será presidida pelo (a) Presidente em exercício, que terá direito a voto.

§ 2º A data e horário constante no art. 18 do Regimento Interno poderão, se necessário, ser alterados mediante aprovação por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, desde que todos os membros sejam expressamente informados com a nova data e horário da reunião, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 19. O mandato da Mesa Executiva será de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo na mesma legislatura.

Art. 20. Em suas ausências ou impedimentos, o (a) Presidente será substituído (a), sucessivamente, pelo (a) Vice-Presidente ou Secretários.

§ 1º Ausentes o 1º e 2º Secretários, o (a) Presidente convocará um dos Vereadores presentes para assumir os encargos da Secretaria.

§ 2º Ao abrir uma sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o (a) Vereador (a) mais idoso (a) entre os presentes, que escolherá entre seus pares o (a) Secretário (a).

§ 3º A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular, ou de seus substitutos legais.

Art. 21. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – Pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II – Pelo término do mandato;

III – Pela renúncia apresentada por escrito;

IV – Pela morte;

V – Pela perda ou suspensão dos Direitos Políticos;

VI – Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 22. Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 23. Dos membros da Mesa em exercício, apenas o (a) Presidente não pode fazer parte de Comissões.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição na sessão imediata à que se deu a renúncia, sob a presidência do (a) Vereador (a) mais idoso (a) dentre os presentes, observando o disposto neste capítulo.

CAPÍTULO V - Da Mesa Executiva

Art. 24. Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

- I – Enviar ao (a) Prefeito (a), até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;
- II – Elaborar e encaminhar, até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída na proposta orçamentária do Município;
- III – Propor a criação ou extinção de cargos da Secretaria da Câmara e fixação dos respectivos vencimentos;
- IV – Propor projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos adicionais, nos termos da legislação vigente;
- V – Orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar seu Regimento Interno;
- VI – Proceder a redação final das resoluções, modificando o Regimento Interno ou tratando de economia interna da Câmara.

Art. 25. As decisões e proposições da Mesa Executiva serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e em reuniões previamente convocadas pelo (a) Presidente.

§ 1º A convocação de que trata este artigo deverá incluir todos os membros da Mesa Executiva.

§ 2º As reuniões da Mesa Executiva serão registradas e/ou documentadas por escrito por meio de ata.

§ 3º A ata deverá ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos integrantes da Mesa presentes à reunião.

CAPÍTULO VI - Do (a) Presidente

Art. 26. O (a) Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas.

Parágrafo único. Compete privativamente ao (a) Presidente da Câmara:

- I – Representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III – Interpretar e cumprir o Regimento Interno;
- IV – Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não foram promulgadas pelo (a) Prefeito (a);
- V – Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI – Declarar extinto o mandato do (a) Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII – Requisitar, à conta de Dotações da Câmara, para serem processadas e pagas pelo Executivo, as suas despesas orçamentárias;
- VIII – Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos pela Constituição do Estado;
- IX – Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- X – Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para

esse fim;

XI – Convocar a Câmara extraordinariamente;

XII – Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as leis da República e do Estado, as resoluções e leis municipais e as determinações do presente Regimento;

XIII – Determinar ao (a) Secretário (a) a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

XIV – Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;

XV – Declarar finda a hora destinada ao Expediente, ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos Oradores;

XVI – Prorrogar as sessões, determinando-lhes a hora;

XVII – Determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;

XVIII – Nomear os Membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

XIX – Preencher, discricionariamente, vagas nas Comissões nos casos do art. 49;

XX – Assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

XXI – Dar posse ao (a) Prefeito (a), Vice-Prefeito (a), Vereadores e suplentes bem como presidir a sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação, e dar-lhe posse;

XXII – Declarar a destituição do (a) Vereador (a) de seu cargo na Comissão, nos casos previstos no art. 48;

XXIII – Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;

XXIV – Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;

XXV – Mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;

XXVI – Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

XXVII – Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

XXVIII – Superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites do seu orçamento, as suas despesas, observadas as formalidades legais, e requisitar do Executivo os respectivos pagamentos;

XXIX – Apresentar no fim do mandato de Presidente o relatório dos trabalhos da Câmara;

XXX – Nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinado por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

XXXI – Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

XXXII – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;

XXXIII – Convocar reuniões da Mesa Executiva;

XXXIV – Propor ou denegar proposta de acordo de não persecução disciplinar a membros da Câmara Municipal, em procedimentos prévios ao processo administrativo-disciplinar.

XXXV – Devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara

Municipal ao final do exercício.

Art. 27. É ainda atribuição do (a) Presidente:

- I – Substituir o (a) Prefeito (a) nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;
- II – Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantia e inviolabilidade e respeito devidos a seus membros;
- III – Contratar serviços junto às instituições bancárias;
- IV – Assinar em conjunto com o (a) 1º Secretário (a), atos externos, solicitações, documentos necessários para contratar serviços bancário;
- V – Contratar certificação digital para a Câmara;
- VI – Delegar poderes específicos para funcionários da Câmara.

Art. 28. Quando o (a) Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador (a) poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao Plenário.

§ 1º Deverá o (a) Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 2º O (a) Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte nas discussões, sem passar a Presidência a seu substituto.

Art. 29. O (a) Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

- I – Quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- II – Quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;

Art. 30. No exercício da presidência, estando com a palavra, não poderá o (a) Presidente ser interrompido ou aparteado.

Art. 31. Quando o (a) Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o (a) Vice-Presidente substitui-lo-á, cedendo-lhe o lugar logo que, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

CAPÍTULO VII - Do (a) Vice-Presidente

Art. 32. Cabe ao (a) Vice-Presidente substituir o (a) Presidente em casos de licença, impedimento ou ausência do Município, por prazo superior a 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Compete ainda ao (a) Vice-Presidente da Câmara:

- I – Substituir o (a) Presidente na sua ausência, nos termos deste regimento;
- II – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos, sempre que o (a) Presidente, ainda que em exercício, deixe de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis, quando o (a) Prefeito (a) e o (a) Presidente da Câmara, sucessivamente, deixarem de fazê-lo, sob pena de perda do cargo da Mesa;
- IV – Cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de Resoluções da Câmara.

Art. 33. Na hipótese de ausência temporária do Presidente por período de até 10 (dez) dias, o Vice-Presidente o substituirá exclusivamente para fins de representação institucional e continuidade das atividades ordinárias indispensáveis ao funcionamento da administração.

§ 1º Durante o período de substituição previsto no caput, o Vice-Presidente não poderá praticar atos administrativos de caráter decisório, normativo, financeiro, patrimonial ou que impliquem criação, alteração ou extinção de direitos e obrigações.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser praticados atos administrativos pelo Vice-Presidente quando houver autorização expressa e formal do Presidente ausente, especificando os limites e a finalidade do ato autorizado.

§ 3º Encerrado o período de ausência do Presidente, cessam automaticamente as atribuições extraordinárias eventualmente concedidas ao Vice-Presidente.

§ 4º O disposto neste artigo não afasta a adoção de medidas urgentes e indispensáveis à preservação do interesse público, nos casos e limites previstos em lei.

§ 5º Na hipótese de ausência do Presidente em circunstâncias que impossibilitem a emissão de ato formal de autorização, não se aplicarão as restrições previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, podendo o Vice-Presidente praticar os atos administrativos necessários à continuidade da administração e à preservação do interesse institucional, observados os princípios da legalidade, necessidade e urgência.

§ 6º Na hipótese prevista neste artigo, não caberá qualquer alteração na remuneração ao Vice Presidente.

CAPÍTULO VIII - Dos Secretários

Art. 34. Compete ao (a) Primeiro (a) Secretário (a):

I – Constatar a presença dos Vereadores, ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido Livro no final da sessão;

II – Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo (a) Presidente;

III – Ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da casa;

IV – Fazer a inscrição dos oradores;

V – Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o (a) Presidente e demais Vereadores que assim desejarem;

VI – Assinar com o (a) Presidente os atos da Mesa;

VII – Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o seu Regulamento;

VIII – Assinar, em conjunto com o (a) Presidente, atos externos, solicitações, documentos necessários para contratar serviços.

Parágrafo único. O (a) Primeiro (a) Secretário (a) poderá, sempre que julgar necessário, solicitar o auxílio de Servidor (a) da Câmara Municipal para a realização dos atos descritos nos incisos I a V, devendo assinar todos os atos conjuntamente com o (a) Servidor (a) da Câmara.

Art. 35. Compete ao (a) Segundo (a) Secretário (a) substituir o (a) Primeiro Secretário (a) nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Parágrafo único. Compete ainda ao (a) Segundo (a) Secretário (a) assinar, juntamente

com o (a) Presidente, Vice-Presidente e o (a) Primeiro (a) Secretário (a), os atos da Mesa.

CAPÍTULO IX - Do Plenário

Art. 36. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º Local é o recinto de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelo capítulo referente à matéria, estatuído neste Regimento.

§ 3º O número é o quórum determinado em lei ou no Regimento para a realização das sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

Art. 37. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais ou regimentais explícitas em cada caso.

Parágrafo único. Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 38. São atribuições do Plenário:

- I – Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- II – Votar a legislação orçamentária, bem como autorizar a abertura de créditos adicionais;
- III – Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- IV – Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- V – Autorizar a concessão de serviços públicos;
- VI – Autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
- VII – Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- VIII – Autorizar a alienação de bens patrimoniais, nas hipóteses legais;
- IX – Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- X – Criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;
- XI – Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- XII – Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
- XIII – Delimitar o perímetro urbano;
- XIV – Autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XV – Aprovar o código tributário, de obras e de posturas municipais;
- XVI – Concessão de títulos honoríficos e outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado direta ou indiretamente relevantes serviços ao Município, nos termos da Lei;
- XVII – Sugerir ao (a) Prefeito (a) e ao Governo do Estado, da União, medidas de interesse do Município;

XVIII – Eleger os membros da Mesa e das Comissões Permanentes;
XIX – Elaborar o Regimento Interno;
XX – Tomar e julgar as contas do (a) Prefeito (a) e da Mesa, inclusive aprovar ou rejeitar o parecer do Tribunal de Contas;
XXI – Cassar o mandato do (a) Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e de Vereadores na forma da legislação Vigente;
XXII – Formular representação junto às autoridades federais e estaduais;
XXIII – Julgar os recursos administrativos de atos do (a) Presidente;
XXIV – Decidir sobre homologação de acordo de não persecução disciplinar celebrado entre o (a) Presidente da Câmara Municipal e Servidor (a);
XXV – Decidir sobre pedido de revisão de decisão denegatória, do (a) Presidente, de proposta de acordo de não persecução disciplinar envolvendo Servidor (a) Público da Câmara Municipal.

Art. 39. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para, em seu nome, expressar em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Parágrafo único. No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.

CAPÍTULO X - Das Comissões

Art. 40. As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara Municipal, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo único. As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 41. As Comissões Permanentes têm por objetivo os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria, ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Art. 42. As Comissões Permanentes são 4 (quatro), compostas, cada uma, de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I – Justiça e Redação;
- II – Finanças e Orçamento;
- III – Obras, Serviços Públicos e Segurança Pública;
- IV – Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

Art. 43. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta e pública.

Art. 44. As Comissões Permanentes serão constituídas até o 8º (oitavo) dia a contar da instalação da sessão legislativa, pelo prazo de dois (2) anos, sendo, porém, permitida a recondução de seus membros.

§ 1º A sessão para eleição das Comissões Permanentes deverá ser agendada com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, mediante publicação da Convocação em diário oficial;

§ 2º Na eleição das Comissões Permanentes, a primeira a ser eleita será a Comissão de Justiça e Redação, seguida pela Comissão de Finanças e Orçamento. Em seguida, será realizada a eleição da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Segurança Pública, e, por último, a eleição da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

§ 3º As Comissões Permanentes serão compostas por 3 (três) membros, sendo um deles eleito para a função de Presidente da Comissão.

§ 4º Não podem compor as comissões os Vereadores licenciados.

§ 5º É permitido aos Vereadores concorrerem em até 3 (três) comissões distintas, sendo vedado o exercício da presidência em mais de uma Comissão.

§ 6º É assegurado o direito de voto a todos os Vereadores presentes, inclusive aos candidatos de cargos da Comissão.

§ 7º A eleição das Comissões dar-se-á por voto aberto e público.

§ 8º O (a) Presidente fará a chamada nominal dos Vereadores, por ordem alfabética, que deverão comunicar seu voto.

§ 9º Terminada a votação, o (a) 1º secretário (a) da Mesa ou o (a) Servidor (a) designado (a) por ele (a) redigirá o boletim de apuração com o respectivo resultado da eleição;

§ 10. O (a) Presidente considerará eleito o (a) Vereador (a) que obtiver a maioria simples dos votos para a comissão, ou no caso de empate entre os candidatos, considerar-se-á eleito o (a) Vereador mais idoso (a), seguidamente, o (a) Presidente da Câmara declarará empossados os membros eleitos.

Art. 45. Declarados eleitos os membros da Comissão, estes assumirão imediatamente a direção dos trabalhos.

Parágrafo único. A critério do (a) Presidente da Câmara, poderá ser franqueada a palavra aos Presidentes das Comissões Permanentes, recém eleitas, para que em nome de todos os membros das respectivas comissões, façam suas considerações e agradecimentos.

Art. 46. Compostas as Comissões, a Câmara publicará no Diário Oficial do Município sua relação, nominando seus membros e discriminando as competências e manterá afixada no quadro próprio em sua sede.

Parágrafo único. No caso de não haver nenhum Vereador (a) inscrito para alguma das Comissões, nos prazos previstos neste Regimento, o (a) Presidente da Câmara designará o membro entre os Vereadores para preenchimento da comissão, não podendo esse Vereador rejeitar a designação, exceto mediante motivo justo, devidamente comprovado e aceito pela maioria dos Vereadores.

Art. 47. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleição do Presidente e deliberar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Art. 48. Os membros das Comissões serão destituídos por declaração do (a) Presidente da Câmara quando não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 10 (dez) intercaladas, no biênio, sem justificativa ou com justificativa que tenha sido rejeitada pelos demais membros da Comissão.

Art. 49. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao (a)

Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Parágrafo único. Não havendo a possibilidade de designação de acordo com as disposições do caput, proceder-se-á à escolha por eleição, na forma do art. 43 e seguintes deste Regimento Interno.

Seção I - Dos trabalhos das Comissões

Art. 50. As Comissões Permanentes reunir-se-ão em sessões, ordinariamente, no mínimo uma vez por semana, ou extraordinariamente quando necessário, para exame das matérias despachadas e emissão de pareceres no prazo regimental.

Parágrafo único. O dia e horário das sessões serão previamente fixados pela maioria dos membros da comissão e só poderão ser alterados por deliberação da mesma maioria.

Art. 51. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas em livros próprios, nelas devendo constar os nomes dos membros presentes, o horário de início, relação da matéria distribuída, resumo dos debates e dos trabalhos realizados e assinatura dos membros presentes.

Parágrafo único. Deixando de comparecer todos os membros de qualquer das Comissões Permanentes à sua reunião ordinária ou extraordinária, o (a) Servidor (a) de Câmara consignará tal fato em livro próprio.

Art. 52. A Presidência da Câmara designará sala da Câmara Municipal e demais estruturas para realização das Reuniões das Comissões.

Art. 53. Qualquer Vereador (a) que tenha interesse poderá participar das reuniões de qualquer Comissão e apresentar sugestões, porém, sem direito a voto.

Art. 54. As Comissões deliberarão por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Se qualquer membro da Comissão tiver interesse pessoal na matéria ficará impedido de votar e/ou relatar.

Seção II - Dos Pareceres das Comissões

Art. 55. Parecer é a manifestação sobre determinada matéria, devendo ser fundamentados, redigidos com clareza e precisão.

§ 1º O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo, ainda, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 2º Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

§ 3º Sempre que o parecer da Comissão concluir pela tramitação urgente de um processo, deverá preliminarmente, na sessão imediata, ser discutido e votado o parecer.

§ 4º O parecer da Comissão deverá ser assinado ao menos pela maioria dos membros, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

Art. 56. A apresentação de substitutivo e emendas às proposições serão aceitas apenas na forma escrita.

Art. 57. Os pareceres emitidos pela Comissão constarão de no mínimo 3 (três) partes:

I – Exposição da matéria em exame;

II – Voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – Decisão da Comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor do parecer do relator.

§ 1º Acolhido o voto do relator, este constituirá o parecer da Comissão.

§ 2º O membro da Comissão que não concordar com o parecer do Relator, deverá apresentar suas razões em separado.

§ 3º O membro da Comissão que concordar com a conclusão do Relator, porém por outros fundamentos, poderá apresentar suas razões em separado.

§ 4º O voto em separado, acompanhado pela maioria dos membros da Comissão, passará a constituir seu parecer, considerando-se as conclusões rejeitadas do relator a manifestação em contrário.

Art. 58. Nenhum Vereador membro de comissão permanente poderá relatar parecer sobre proposição de sua iniciativa, salvo no caso de a autoria ser de todos os Vereadores ou quando de iniciativa de todos os membros da comissão a quem se pede pronunciamento.

Art. 59. A proposição que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as comissões, considerar-se-á rejeitado.

Seção III - Das Competências dos (as) Presidentes das Comissões

Art. 60. Compete aos Presidentes das Comissões:

I – Dar publicidade dos dias de reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;

II – Convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento de seus membros, quando houver necessidade;

III – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – Designar relator entre os membros da Comissão para emissão de parecer sobre o projeto em exame ou avocá-lo para tal fim, sempre que o relator não haja emitido parecer no prazo regimental ou esteja impedido nos casos previstos neste Regimento;

V – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII – Conceder vista aos membros da Comissão, pelo prazo de 3 (três) dias, de proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária;

VIII – Solicitar substituto à Presidência da Câmara, para os membros da Comissão.

§ 1º O (a) Presidente poderá funcionar como relator nos casos do inciso IV deste artigo, e terá sempre direito a voto.

§ 2º Dos atos do (a) Presidente da Comissão cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

Seção IV - Da Comissão de Justiça e Redação

Art. 61. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá a tramitação do processo.

§ 3º À Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- I – Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- II – Contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- III – Licença ao (a) Prefeito (a) e Vereadores.

Seção V - Da Comissão de Finanças e Orçamento

Art. 62. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, especialmente sobre:

- I – As propostas orçamentárias, opinando sobre as emendas apresentadas;
- II – A apresentação de contas do Município;
- III – As proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos e às que, direta ou indiretamente alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público.
- IV – Os balancetes e balanços da Prefeitura, acompanhando por intermédio destes o andamento das despesas públicas;
- V – As proposições que fixem as remunerações do funcionalismo, subsídios do (a) Prefeito (a), do (a) Vice-Prefeito (a), Secretários (as) e Vereadores.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, Projeto de Lei fixando a remuneração do (a) Prefeito (a), do (a) Vice-Prefeito (a) e subsídio dos Vereadores.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo, em seus incisos I a V, não podendo ser submetidos à discussão e votação do Plenário, sem o parecer da Comissão, ressalvando as disposições relativas à urgência.

§ 3º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento proceder à redação final do projeto de lei orçamentária e a apreciação das contas do (a) Prefeito (a).

Seção VI - Da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Segurança Pública

Art. 63. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal, assim como opinar sobre processos referentes a assuntos ligados à Segurança Pública, à indústria, ao comércio, à agricultura e à pecuária.

Parágrafo único. À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento do Município.

Seção VII - Da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

Art. 64. Compete à Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene, saúde pública, obras assistenciais e ao meio ambiente.

Seção VIII - Dos Prazos e Procedimento de Tramitação e Análise das Proposições

Art. 65. Ao (a) Presidente da Câmara incumbe encaminhar as proposições recebidas, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento, ao setor Jurídico do Poder Legislativo para análise e emissão de parecer.

§ 1º As proposições acompanhadas do parecer jurídico deverão ser despachadas às Comissões competentes dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para exarar parecer.

§ 2º Tratando-se de projeto de iniciativa do (a) Prefeito (a) para qual tenha sido solicitada urgência, observar-se-á a previsão do art. 219 deste Regimento.

§ 3º As proposições serão despachadas pelo (a) Presidente da Câmara às comissões competentes, por meio de comunicação pessoal e escrita, ou por meio eletrônico (e-mail e/ou aplicativo de mensagens).

§ 4º Após o despacho, o Relator da Comissão tem a responsabilidade de examinar e emitir parecer acerca da proposição recebida, sendo que, na sua ausência, nos casos em que esteja impedido ou no caso de o mesmo não emitir o parecer no prazo regimental, o (a) Presidente da Comissão avocará para si tal responsabilidade.

Art. 66. O prazo para a Comissão exarar parecer será de 5 (cinco) dias para processos de tramitação ordinária, a contar da data do despacho da matéria pelo (a) Presidente da Câmara, salvo resolução em contrário do Plenário e previsão do art. 219 deste Regimento Interno.

§ 1º O Relator terá o prazo de 3 (três) dias para apresentação do parecer perante a Comissão.

§ 2º Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado pelo relator, o (a) Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer da Comissão, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias para a sua apresentação.

§ 3º Cabe ao (a) Presidente da Comissão solicitar ao Plenário prorrogação de prazo previsto no caput para exarar parecer por iniciativa própria ou a pedido do Relator.

§ 4º Findo o prazo sem que o parecer seja concluído, e sem prorrogação autorizada, o (a) Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias.

§ 5º Findo o prazo e sem que a Comissão tenha emitido o parecer referido no parágrafo anterior, o processo seguirá mediante o cumprimento das formalidades necessárias e será incluído na ordem do dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 6º Os prazos estabelecidos neste artigo não correm no período de recesso.

§ 7º Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos deste artigo e seus §§ 1º a 4º.

Art. 67. No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 68. Poderão as Comissões requisitar do (a) Prefeito (a), por intermédio do (a) Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Parágrafo único. Sempre que a Comissão solicitar informações do (a) Prefeito (a) ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o caput do art. 66 até o máximo de 3 (três) dias após o recebimento das informações solicitadas, ou se vencido o prazo dentro do qual as mesmas deveriam ter sido prestadas, devendo a Comissão exarar o seu parecer findo o prazo de 3 (três) dias.

Art. 69. As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, mediante solicitação ao (à) Prefeito (a), pelo (a) Presidente da Câmara.

Seção IX - Das Comissões Especiais

Art. 70. As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador (a) na hora do expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o projeto proposto.

§ 1º As Comissões Especiais serão compostas de 3 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º As Comissões serão constituídas por meio de sorteio em procedimento público.

§ 3º As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo (a) Presidente.

Art. 71. A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de inquérito, na forma do artigo anterior, com o fim de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereadores, no desempenho de suas funções, mediante aprovação de maioria absoluta dos membros da Câmara na sessão de apreciação do requerimento.

§ 1º As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

§ 2º O (a) Vereador (a) denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante.

§ 3º Se o denunciante for o (a) Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento.

§ 4º A Comissão de Inquérito terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 10 (dez), desde que aprovado pelo Plenário, para exarar parecer sobre a denúncia e provas apresentadas.

§ 5º Opinando a Comissão pela procedência, elaborará Resolução, sujeita a discussão e aprovação pelo Plenário, sem que sejam ouvidas outras Comissões, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.

§ 6º Aos acusados cabe ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de 10 (dez) dias para elaboração dela e indicação de provas.

§ 7º A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos municipais que julgar convenientes, ouvir testemunhas e solicitar através do (a) Presidente da Câmara, as informações necessárias.

§ 8º Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através de Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 9º Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio do inquérito à Justiça Comum, para aplicação de sanção civil ou penal na forma da Lei.

§ 10. Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, será votado preliminarmente o seu parecer.

§ 11. Não será criada Comissão de Inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos duas, salvo por deliberação da maioria da Câmara.

Seção X - Das Comissões de Representação

Art. 72. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador (a), aprovado pelo Plenário.

Art. 73. O (a) Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo único. Um (a) Vereador (a), especialmente designado (a) pelo (a) Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

CAPÍTULO XI - Da Secretaria da Câmara

Art. 74. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria, e reger-se-ão por regulamento próprio.

Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o regulamento vigente.

Art. 75. A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao (a) Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 1º A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos através de lei aprovada pela maioria absoluta dos membros.

§ 2º A lei a que se refere o parágrafo anterior será votada em 2 (dois) turnos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

§ 3º A criação e extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração dos seus vencimentos dependerão de proposição da Mesa.

§ 4º As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal, são de iniciativa da Mesa, devendo, por ela, ser submetidas à consideração e aprovação do Plenário.

§ 5º Aplicam-se, no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo.

§ 6º Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

Art. 76. Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a atuação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 77. A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob responsabilidade da Mesa.

Parágrafo único. Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e nenhum Vereador (a) declarar-se voto vencido.

Art. 78. As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado e da União, assim como os papéis do expediente comum serão assinadas pelo (a) Presidente.

Seção I - Da Eliminação de Irregularidades, Incertezas Jurídicas ou Situações Contenciosas na Aplicação do Direito Público

Art. 79. Para eliminar irregularidades, incertezas jurídicas ou situações contenciosas na aplicação do direito público, a Câmara Municipal poderá, após parecer do órgão jurídico e, quando necessário, realização de consulta pública, e estando presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

Parágrafo único. O compromisso referido no caput deste artigo deverá:

- I – Buscar uma solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;
- II – Não conferir desoneração permanente de deveres ou condicionamento de direitos reconhecidos por orientação geral;
- III – Prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Seção II - Do Acordo de Não Persecução Disciplinar

Art. 80. Antes da instauração de processo administrativo disciplinar, o (a) Presidente da Câmara, com base em indícios suficientes de conduta funcional ou pessoal que configure infração disciplinar, poderá propor ao (a) servidor (a) a celebração de um acordo de não persecução disciplinar.

§ 1º O cabimento ou não do acordo de não persecução disciplinar será declarado em decisão fundamentada do (a) Presidente da Câmara Municipal, avaliando-se a presença dos seguintes requisitos:

- I – A prática de infração disciplinar passível de advertência ou suspensão, isoladamente ou cumulativamente;
- II – As circunstâncias, a gravidade, a repercussão social da infração disciplinar e o histórico funcional do (a) servidor (a) indicarem a suficiência e a adequação da medida em relação à falta disciplinar apurada;
- III – O (a) servidor (a) não ter celebrado acordo de não persecução disciplinar nos últimos 4 (quatro) anos, contados a partir da data de homologação do último acordo;
- IV – A ausência de concurso da infração disciplinar com outras infrações sujeitas às sanções de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargos em comissão e destituição de função comissionada.

§ 2º O acordo de não persecução disciplinar, em caso de infração passível de suspensão, somente será cabível quando a suspensão, em virtude do número reduzido de servidores, puder causar prejuízos à continuidade dos serviços prestados.

§ 3º O termo de acordo de não persecução disciplinar deverá conter os seguintes elementos:

- I – A descrição da conduta que, em tese, configura infração disciplinar passível de advertência ou suspensão, com a respectiva qualificação jurídica, conforme a Lei;
- II – A descrição das obrigações a serem cumpridas pelo (a) servidor (a) para recomposição da ordem jurídico-administrativa, mediante regularização ou adequação do serviço e cessação ou remoção do ilícito, conforme o caso;
- III – A previsão de medidas para a compensação, mitigação ou reparação das consequências da ação ou omissão ilícita, tais como:

- a) atuação cumulativa em outras unidades, com renúncia a indenizações ou licenças compensatórias;
 - b) assunção da obrigação de pleitear remoção ou promoção;
 - c) assunção da obrigação de submissão a tratamento de saúde;
 - d) frequência a cursos de aperfeiçoamento funcional oferecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou outras instituições de reconhecimento oficial, com certificação de conclusão;
 - e) adesão a projetos institucionais;
 - f) prestação pecuniária ao erário público municipal;
 - g) outras providências que, diante do caso concreto, propiciem a reparação in natura da legalidade administrativa.
- IV. O prazo e o modo de cumprimento e fiscalização das obrigações assumidas pelo (a) servidor (a); V. A aceitação, pelo (a) servidor (a), de todos os termos do acordo e sua conscientização quanto à necessidade de um desempenho eficiente de suas atribuições, inclusive com o acatamento as recomendações e orientações.

§ 4º Celebrado o acordo, o (a) Presidente da Câmara Municipal encaminhará o procedimento ao Plenário, que poderá:

I – Homologar o acordo e determinar a restituição dos autos ao (a) Presidente da Câmara para fiscalização de seu cumprimento;

II – Recusar a homologação, em caso de inobservância dos requisitos e elementos previstos nos parágrafos anteriores, determinando a restituição dos autos ao (a) Presidente da Câmara para adequação ou instauração de processo disciplinar, conforme o caso.

§ 5º Recebendo os autos com a homologação do acordo de não persecução disciplinar, o (a) Presidente da Câmara determinará a instauração de procedimento de acompanhamento, com notificação ao (a) servidor (a) para que inicie o cumprimento das obrigações assumidas.

§ 6º Caso a proposta de acordo de não persecução disciplinar seja recusada, o (a) Presidente da Câmara instaurará processo administrativo disciplinar, seguindo os ritos legais.

§ 7º O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no acordo de não persecução disciplinar ensejará sua rescisão, por decisão fundamentada do órgão homologador, mediante provocação do (a) Presidente da Câmara.

§ 8º A prática de nova infração disciplinar durante o período de cumprimento do acordo de não persecução disciplinar poderá motivar sua rescisão.

§ 9º A prescrição ficará suspensa durante o período compreendido entre o dia da celebração do acordo de não persecução disciplinar e o dia de sua rescisão.

§ 10. Comprovado o cumprimento integral das cláusulas do acordo de não persecução disciplinar, o (a) Presidente da Câmara determinará o arquivamento do procedimento, o qual constará dos assentos funcionais do (a) servidor (a) apenas para os fins do inciso III do § 1º deste artigo.

TÍTULO II - DOS VEREADORES

CAPÍTULO I - Do Exercício do Mandato

Art. 81. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 82. Compete ao (a) Vereador (a):

I – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;

II – Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V – Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público;

VI – Participar de Comissões Temporárias.

Art. 83. São obrigações e deveres do (a) Vereador (a):

I – Desincompatibilizar-se;

II – Apresentar anualmente cópia da Declaração do Imposto de Renda ou, quando

- impossível, poderá ser substituída pela declaração pública de seus bens;
- III – Quando do início do mandato, cada Vereador ainda deverá declarar os meios de comunicação, como e-mail e aplicativo de mensagens que receberão as informações diversas da Câmara Municipal, como convocações, ofícios, intimações, avisos, entre outros, com a presunção prevista neste Regimento Interno;
 - IV – Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
 - V – Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;
 - VI – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
 - VII – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau inclusive, podendo, entretanto, tomar parte na discussão;
 - VIII – Portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
 - IX – Obedecer às normas regimentais;
 - X – Residir no território do Município.

Parágrafo único. Será nula a votação em que haja votado Vereador (a) impedido (a) nos termos do inciso VII deste artigo.

Art. 84. Se qualquer Vereador (a) cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o (a) Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

- I – Advertência pessoal;
- II – Advertência em Plenário;
- III – Cassação da palavra;
- IV – Suspensão da sessão para entendimentos em sala privada;
- V – Convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;
- VI – Proposta de cassação do mandato, por infração no disposto no inciso III do art. 7º do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 85. Nenhum (a) Vereador (a) poderá, desde a posse:

- a) Celebrar ou manter contrato com o Município;
- b) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;
- c) Ocupar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas nas alíneas *a* e *b*, ressalvadas a admissão por concurso público;
- d) Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;
- e) Exercer outro cargo eletivo, seja federal, estadual ou municipal;
- f) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades que se referem as alíneas *a* e *b*.

§ 1º A infringência de qualquer proibição deste artigo importará na cassação do mandato, observada a Legislação Federal.

§ 2º Não perde o mandato o (a) Vereador (a) que se licenciar para exercer cargo de provimento em Comissão dos Governos Federal e Estadual, ou Secretário do Poder Executivo Municipal.

Art. 86. A Câmara poderá cassar o mandato do (a) Vereador (a) quando:

- I – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

- II – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
- III – Fixar residência fora do Município.

Art. 87. O processo de cassação do mandato do (a) Vereador (a) obedecerá aos preceitos da Lei Federal.

Art. 88. O (a) Presidente poderá afastar de suas funções o (a) Vereador (a) acusado (a), desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o (a) respectivo (a) suplente até o julgamento final. O (a) suplente convocado (a) não intervirá nem votará nos atos do processo do (a) Vereador (a) afastado (a).

Art. 89. Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o (a) Presidente, este (a) passará a presidência ao seu substituto legal.

Art. 90. Extingue-se o mandato do (a) Vereador (a), devendo ser declarado pelo (a) Presidente da Câmara Municipal, obedecida a legislação federal, quando:

- I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, lida em plenário, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II – Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no Art. 5º deste Regimento;
- III – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) sessões extraordinárias convocadas pelo (a) Prefeito (a) para a apreciação de matéria urgente, salvo se a convocação das extraordinárias ocorrer durante o período de recesso da Câmara Municipal.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o (a) Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato, e convocará, imediatamente, o (a) respectivo (a) suplente.

§ 2º Se o (a) Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o (a) suplente, o (a) Vereador (a) ou o (a) Prefeito (a) Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a Lei Federal

CAPÍTULO II - Da Remuneração, da Licença e da Substituição

Art. 91. O mandato de Vereador (a) somente será remunerado nos casos permitidos pela Constituição Federal, sendo vedado o pagamento de qualquer outra vantagem pecuniária em razão do mandato, inclusive ajuda de custo, representação ou gratificações.

Parágrafo único. Os subsídios serão fixados mediante lei no final de cada legislatura, para vigorar na seguinte, respeitados os limites legais.

Art. 92. O (a) Vereador (a) poderá licenciar-se somente:

- I – Por moléstia devidamente comprovada;
- II – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III – Para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

IV – Para exercer cargo de provimento em comissão dos Governos Federal e Estadual, ou Secretário do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o (a) Vereador (a) licenciado (a) nos termos dos incisos I e II.

§ 2º O (a) Vereador (a) investido (a) em cargo de provimento em comissão de Secretário do Poder Executivo Municipal, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

Art. 93. Nos casos de vaga ou investidura em qualquer dos cargos mencionados no artigo anterior, dar-se-á convocação do (a) suplente, observando os casos em concreto, em até 30 dias após a comunicação da licença.

§ 1º Se o mandato for gratuito, convocar-se-á, também o suplente, em qualquer caso de licença do titular.

§ 2º O (a) suplente convocado (a) deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Em caso de vaga, não havendo suplente, o (a) Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 94. A substituição do (a) Vereador (a) licenciado perdurará pelo prazo solicitado, ainda que o (a) titular não reassuma.

§ 1º O (a) suplente para licenciar-se, precisa antes, assumir e estar no exercício do cargo.

§ 2º A recusa do (a) suplente em assumir a substituição, sem motivo justo aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o (a) Presidente, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, declarar extinto o mandato e convocar o (a) suplente seguinte.

TÍTULO III - DAS SESSÕES

CAPÍTULO I - Das Sessões em Geral

Art. 95. As sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento.

§ 2º Extraordinárias são as realizadas em ocasiões diversas das fixadas para as sessões ordinárias.

§ 3º Solenes são as destinadas à:

I – Instalação da legislatura;

II – Posse do (a) Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Vereadores;

III – Outorga de honrarias ou prestação de homenagens.

Art. 96. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que forem realizadas fora dele, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

Art. 97. As sessões da Câmara Municipal serão públicas.

Art. 98. As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos

membros da Câmara.

Parágrafo único. Cabe ao (a) Vereador (a), em colaboração com os trabalhos da Câmara, comunicar previamente eventual ausência na sessão.

Art. 99. No horário do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores, e havendo número legal, o (a) Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º Quando o número de Vereadores presentes não permitir o início da sessão, o (a) Presidente aguardará o prazo de tolerância de 10 (dez) minutos.

§ 2º Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, proceder-se-á a nova verificação de presença.

§ 3º Não se verificando número legal, o (a) Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do termo de ata, que não dependerá de aprovação.

§ 4º A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao (a) Secretário (a) no início da legislatura.

§ 5º Considerar-se-á presente à sessão o (a) Vereador (a) que assinar o livro de folhas de presença até o início da Ordem do Dia, e participar das votações.

Art. 100. Quando ausente na sessão, o (a) Vereador (a) poderá apresentar justificativa, na secretaria da Câmara, até a sessão seguinte, na qual será colocada em apreciação do plenário, por maioria simples, quanto a concessão do abono da falta.

Art. 101. As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Art. 102. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do (a) Presidente, serão convocados funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador (a), poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa, do rádio e da televisão, que terão lugar reservado no recinto.

§ 3º Os visitantes, recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita no Legislativo.

Art. 103. Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por tempo total nunca superior a 1 (uma) hora, por iniciativa do (a) Presidente ou a pedido de qualquer Vereador (a), aprovado pelo Plenário.

Art. 104. Será dada publicidade às sessões da Câmara, publicando-se a pauta e a convocação, quando for o caso, facilitando-se o trabalho da imprensa.

Art. 105. As sessões da Câmara serão transmitidas em tempo real, em áudio e vídeo, via internet em canal oficial mantido ou administrado pela Câmara.

§ 1º O acesso às transmissões será público, gratuito e livre, independentemente de qualquer cadastro ou autenticação.

Art. 106. As sessões serão gravadas integralmente, sem cortes ou edições que comprometam a fidelidade dos trabalhos e conterão a identificação da data e do tipo de sessão (ordinária, extraordinária ou solene).

§ 1º As gravações das sessões serão disponibilizadas na íntegra, nos canais oficiais de divulgação do Poder Legislativo, de maneira a garantir ampla publicidade.

§ 2º Os registros digitais das gravações deverão ser arquivados pelo Legislativo em sistema eletrônico seguro, com backup periódico em servidores internos e externos;

§ 3º O prazo mínimo de guarda das gravações será de 5 (cinco) anos, prorrogável conforme deliberação expressa da Mesa Diretora.

§ 4º Os registros digitais passarão a constituir documentos oficiais, podendo ser utilizados como prova em processos administrativos e judiciais.

§ 5º As gravações poderão ser disponibilizadas a quem requerer por meio de protocolo na secretaria, em formato acessível.

Seção I - Das Sessões Ordinárias

Art. 107. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, independentemente de convocação, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto à 15 de dezembro, nos termos do Art. 11. da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Serão realizadas, no mínimo, 30 (trinta) sessões ordinárias anuais.

Art. 108. As sessões Ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas todas as segundas-feiras com início às 19:00 horas.

§ 1º Ocorrendo feriado, ponto facultativo ou qualquer outro fator que cancele ou impeça a realização da sessão ordinária no dia previsto, esta será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

§ 2º Dispensa-se a necessidade de comunicação prévia e formal aos Vereadores sobre a transferência automática da data da sessão ordinária prevista no caput, em razão do prévio conhecimento deste Regimento.

Art. 109. Durante o recesso parlamentar, considerando a redução das demandas e com o objetivo de promover a economia de recursos públicos, fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a implementar o regime de trabalho remoto (home-office) para a prestação de serviços administrativos, com revezamento entre os servidores para atendimento presencial na sede da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Presidência poderá convocar os servidores para o retorno às atividades presenciais, caso haja necessidade, durante o período mencionado no caput.

Seção II - Das Sessões Extraordinárias

Art. 110. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente para deliberar sobre matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 1º A convocação extraordinária poderá ser feita:

I – Pelo (a) Prefeito (a) Municipal;

II – Pelo (a) Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 2º As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e nelas não se poderá tratar de matéria estranha à convocação.

§ 3º A convocação será comunicada aos Vereadores pelo (a) Presidente da Câmara, por meio de comunicação pessoal, telefônica ou eletrônica (e-mail e/ou via aplicativo de mensagens), com a devida certificação nos autos do processo legislativo. Além disso, será divulgado Edital afixado no local de costume e publicado no Órgão Oficial do Município. Sempre que possível, a convocação será realizada durante a sessão, sendo comunicada pelos meios cabíveis apenas aos vereadores ausentes.

§ 4º As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados.

Seção III - Das Sessões Solenes

Art. 111. As sessões solenes serão convocadas pelo (a) Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

§ 1º Nessas sessões, não haverá expediente, serão dispensadas a leitura da ata e a verificação da presença, e não haverá tempo determinado para encerramento.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§ 3º Nas sessões solenes poderão ser executados o Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Município.

Seção IV - Da Participação Remota às Sessões da Câmara

Art. 112. A participação dos vereadores às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreia, poderão ser realizadas de forma semipresencial, possibilitando a participação remota por sistema de videoconferência disponibilizado pela Câmara, desde que apresentada justificativa e aceita pelo Presidente, no prazo de 12 (doze) horas antes do início da sessão.

Parágrafo único. Rejeitada a justificativa apresentada para participação remota, o vereador deverá comparecer à sessão pessoalmente, sob pena de ser considerado ausente e ter falta contabilizada, salvo se apresentada justificativa de ausência por caso fortuito ou força maior, nos termos do Regimento Interno.

Art. 113. Para participação remota nas sessões, será de inteira responsabilidade do vereador providenciar os recursos tecnológicos necessários à conexão com a internet e à transmissão segura e estável de áudio e vídeo durante o período total de realização da sessão.

§ 1º Na ocorrência de problemas de qualquer natureza que prejudique ou impeçam a participação remota, nos termos do caput deste artigo, o vereador será considerado ausente à sessão e terá a falta registrada, salvo se apresentada justificativa de ausência por caso fortuito ou força maior nos termos do Regimento Interno.

§ 2º Ainda que participe das sessões de forma semipresenciais, o vereador deverá, obrigatoriamente, estar trajado de acordo com as normas de vestimenta previstas no Regimento Interno desta Casa.

§ 3º Na participação semipresencial nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, o vereador deverá manifestar seu voto oralmente, de forma clara e inequívoca, observando-se o mesmo procedimento de votação adotado presencialmente.

Art. 114. Fica vedada a participação de vereador de forma semipresencial nas sessões da Câmara Municipal que tratem da eleição da Mesa Diretora ou de cassação de mandato.

CAPÍTULO II - Das Atas

Art. 115. De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo os assuntos tratados, a fim de ser submetida a Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados às sessões serão somente identificados apenas pela declaração do objeto a que se referem, salvo se houver requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara Municipal.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao (a) Presidente.

Art. 116. Nos casos das sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, a ata da sessão poderá ser lida e deliberada na sessão própria ou na sessão ordinária seguinte.

§ 1º A ata da sessão anterior estará disponível para consulta pelos Vereadores 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão. Ao iniciar a reunião, o (a) Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada.

§ 2º Cada Vereador (a) poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 3º Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação. Em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito e, se mantido o pedido de retificação, esta será realizada posteriormente à sessão, e a ata retificada será novamente lida na sessão ordinária subsequente.

§ 4º Feita a impugnação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata, e a mesma será novamente lida na sessão ordinária subsequente, e o fato será mencionado na ata da sessão em que ocorrer tal deliberação.

§ 5º Aprovada, a ata será assinada pelo (a) Presidente e Primeiro (a) Secretário (a), e ainda pelos demais Vereadores presentes que assim desejarem.

§ 6º Cópia da ata aprovada somente será fornecida mediante requerimento com justificativa e após deliberação e despacho do (a) Presidente.

Art. 117. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na mesma sessão, com qualquer número.

CAPÍTULO III - Do Expediente

Art. 118. O Expediente terá duração máxima e improrrogável de 1 (uma) hora, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior e à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, e apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 119. Aprovada a ata, o (a) Presidente determinará ao (a) Secretário (a) a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I – Expediente recebido do (a) Prefeito (a);

II – Expediente recebido de diversos;

III – Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º As proposições dos Vereadores deverão ser protocoladas até o término do expediente da Secretaria da Câmara Municipal do dia que antecede a Sessão, exceto avisos, convites e demais documentos urgentes. Contudo, a critério do (a) Presidente, poderão ser lidos mesmo que protocolados no mesmo dia da sessão.

§ 2º Se a entrada da matéria ocorrer após o horário estabelecido no parágrafo anterior, figurará no expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 3º Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

I – Projeto de lei;

II – Projeto de decreto legislativo;

III – Projeto de resolução;

IV – Requerimentos;

V – Indicações;

VI – Moções;

VII – Recursos;

§ 4º Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto as de urgência, nos termos deste Regimento Interno;

§ 5º Dos documentos apresentados no Expediente, serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 6º As proposições apresentadas seguirão as normas ditadas nos Capítulos seguintes sobre a

matéria.

CAPÍTULO IV - Da Ordem do Dia

Art. 120. Findo o expediente, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º Será realizada a verificação de presença, e a sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o quórum regimental, o (a) Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 121. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia.

§ 1º Quando solicitado pelo (s) Vereador (es), a Secretaria poderá fornecer cópia das proposições e pareceres, assumindo ele a responsabilidade com relação aos dados constantes nas proposições.

§ 2º O Secretário lerá o conteúdo da ementa da proposição que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento verbal, aprovado pelo Plenário.

Art. 122. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I – Matéria em regime especial;

II – Vetos e matéria em regime de urgência;

III – Matéria em regime de preferência (substitutivo, emendas, subemendas ou outros);

IV – Matérias em primeira discussão;

V – Matérias em segunda discussão;

- VI – Matéria em discussão única;
- VII – Recursos.

§ 1º Obedecida a classificação prevista no caput deste artigo, as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica.

§ 2º A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de Urgência, Preferência, Adiamento ou Vistas, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia, e aprovado pelo Plenário.

TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I - Das Proposições em Geral

Art. 123. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º As Proposições poderão consistir em projetos de lei, projetos de decretos legislativos, projetos de resoluções, requerimentos, indicações, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres, moções e recursos.

§ 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 124. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – Que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – Que delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – Que, ao fazer referência a leis, decretos, regulamentos ou quaisquer outros dispositivos legais, não se inclua a transcrição completa, redigindo-se de maneira que a providência objetiva não possa ser claramente identificada à simples leitura;
- IV – Fazendo menção a cláusula de contratos ou de concessões, não a transcreva por extenso;
- V – Que apresentada por qualquer Vereador (a) verse sobre assuntos de competência privativa do (a) Prefeito (a);
- VI – Que seja antirregimental;
- VII – Que seja apresentada por Vereador (a) ausente à sessão;
- VIII – Que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciação pelo Plenário.

Art. 125. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º As assinaturas que se seguem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 126. Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme regulamento

baixado pela Presidência.

Art. 127. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 128. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao (a) Presidente deferir o pedido.

§ 2º Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 129. A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do (a) Prefeito (a).

Art. 130. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultadas a respeito.

§ 2º Cabe a qualquer Vereador (a), mediante requerimento dirigido ao (a) Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 131. As proposições deverão observar os seguintes requisitos:

I – Quando destinadas a autoridades municipais, deverão indicar expressamente o cargo e o nome do agente público ao qual se dirigem;

II – Quando encaminhadas a outras esferas de governo, entidades públicas ou privadas ou a pessoas físicas, deverão conter o respectivo nome completo e endereço, incluindo município, CEP e logradouro e, sempre que possível, endereço eletrônico;

III – as moções de pesar, aplauso ou congêneres, após a conclusão da fase de deliberação e o respectivo registro no sistema oficial do Poder Legislativo, serão entregues ao vereador proponente, sob sua inteira responsabilidade, fiando vedado à Câmara Municipal o custeio das respectivas entregas;

IV – o protocolo de indicações, requerimentos e moções observará o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e as orientações do Departamento Legislativo, especialmente quanto aos prazos e à organização da pauta.

Art. 132. As proposições deverão estar devidamente assinadas por seus autores, admitida a assinatura por meio digital, e deverão ser protocoladas até o término do expediente do dia útil anterior ao da sessão, sob pena de não serem incluídas na pauta, salvo autorização da Presidência em casos devidamente justificados.

§ 1º É vedada a apresentação de proposições idênticas durante a mesma legislatura, ficando a primeira protocolada vinculada ao respectivo autor até o término do mandato, devendo as demais apresentadas posteriormente ser arquivadas, conforme registro no sistema oficial.

§ 2º Os protocolos de indicações ou requerimentos que apresentem objeto genérico ou

indeterminado deverão ser devolvidos ao autor para reformulação, a fim de que sejam corrigidos e reapresentados com a devida especificação e clareza, sob pena de arquivamento definitivo pelo setor competente.

Seção I - Dos Projetos

Art. 133. Toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal com sanção do (a) Prefeito (a) será objeto de Projeto de Lei e todas as deliberações privativas da Câmara tomadas em Plenário terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução.

§ 1º Destinam-se os Decretos Legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, tais como:

- I – Concessão de licença ao (a) Prefeito (a) para afastar-se do cargo ou ausentar-se, por mais de 20 (vinte) dias e do País por qualquer tempo;
- II – Aprovação ou rejeição do parecer prévio proferido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do (a) Prefeito (a) e da Mesa da Câmara;
- III – Representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
- IV – Mudança do local de funcionamento da Câmara;
- V – Cassação do mandato do (a) Prefeito (a);

§ 2º Destinam-se as Resoluções a regulamentar matéria de caráter político ou administrativo de sua economia interna sobre os quais deve a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

- I – Perda de mandato de Vereador (a);
- II – Concessão de licença a Vereador (a) para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III – E outros.

Art. 134. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador (a), à Mesa, às Comissões da Câmara e ao (a) Prefeito (a).

§ 1º Os projetos de lei originários do Poder Legislativo Municipal que resultem em aumento de despesa ou redução de receita para o Poder Executivo Municipal, além das demais exigências aplicáveis, deverão ser propostos, aprovados e encaminhados à Prefeitura até o dia 30 de junho do ano em curso, e somente entrarão em vigor a partir do início do exercício financeiro subsequente à sua publicação.

§ 2º A não observância do disposto no § 1º deste artigo transferirá a vigência da lei em questão para o início do exercício financeiro subsequente ao mencionado no parágrafo anterior.

Art. 135. O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Art. 136. O (a) Prefeito (a) poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de quarenta e cinco (45) dias, a contar do recebimento.

§ 1º A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido com o seu termo inicial.

§ 2º Esgotado o prazo sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados.

§ 3º O prazo previsto neste artigo aplica-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§ 4º O prazo fixado neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º O disposto neste artigo não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação.

Art. 137. Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas 3 (três) últimas sessões antes do término do prazo.

Art. 138. Lido o projeto pelo (a) Secretário (a) na hora do expediente, será encaminhado às Comissões, que, por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, consultará o (a) Presidente ao Plenário sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador (a).

Art. 139. Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de seu parecer, salvo requerimento de outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Seção II - Das Indicações

Art. 140. Indicação é a proposição em que o (a) Vereador (a) sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento previsto no art. 143 deste Regimento.

Art. 141. As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, após deliberação do Plenário.

§ 1º No caso de entender o Presidente, que a indicação não deva ser encaminhada ao órgão competente, encaminhará a indicação à Comissão de Justiça e Redação para emissão de parecer e dará conhecimento da decisão ao autor.

§ 2º Para emitir parecer, a Comissão de Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, sendo que o parecer deverá ser discutido e votado na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária subsequente.

§ 3º Se for aprovado o parecer favorável ao não encaminhamento da indicação, esta será arquivada.

§ 4º Se rejeitado pelo plenário parecer favorável ao não encaminhamento da indicação, esta será encaminhada ao órgão competente.

Art. 142. A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei ou de resolução ou decreto legislativo, sendo pelo (a) Presidente encaminhado à Comissão competente.

§ 1º Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o projeto que deverá seguir os tramites regimentais.

§ 2º Opinando a Comissão em sentido contrário, será o parecer discutido na Ordem do

Dia da sessão seguinte.

Seção III - Dos Requerimentos

Art. 143. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao (a) Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador (a) ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I – Sujeitos apenas a despacho do (a) Presidente;
- II – Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 144. Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I – A palavra ou a desistência dela;
- II – Permissão para falar sentado;
- III – Posse de Vereador (a) ou suplente;
- IV – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V – Observância de disposição regimental;
- VI – Retirada pelo (a) autor (a), de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII – Verificação de votação ou de presença;
- VIII – Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- IX – Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- X – Preenchimento de lugar em comissão;
- XI – Justificativa de voto.

Art. 145. Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I – Renúncia de membro da Mesa;
- II – Audiência de Comissão, quando apresentada por outra;
- III – Designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no § 4º, do art. 66;
- IV – Juntada ou desentranhamento de documentos;
- V – Informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- VI – Votos de pesar por falecimento.

Art. 146. A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

Parágrafo único. Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo (a) mesmo (a) Vereador (a), sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 147. Dependerão de deliberação do Plenário, serão verbais e votados sem preceder discussão, os requerimentos que solicitem:

- I – Prorrogação da sessão de acordo com o art. 103 deste Regimento;
- II – Destaque da matéria para votação;
- III – Votação por determinado processo;
- IV – Encerramento de discussão nos termos do Art. 202.

Art. 148. Dependirão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I – Votos de louvor ou congratulações;
- II – Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III – Inserção de documentos ou ato;
- IV – Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V – Retirada de proposições já sujeitas à deliberação do Plenário;
- VI – Informações solicitadas ao (a) Prefeito (a) ou por seu intermédio;
- VII – Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- VIII – Constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

§ 1º Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados até o fim do horário de expediente da secretaria da Câmara do dia de realização da sessão ordinária, serão lidos e encaminhados para as providências solicitadas no Expediente da Sessão, se nenhum (a) Vereador (a) manifestar intenção de discuti-los.

§ 2º Manifestando qualquer Vereador (a) intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 3º A discussão do requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários 5 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 4º Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 5º Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns, devendo ser tornados sem efeito pelo (a) Presidente ou pelo (a) proponente (a), por terem perdido a oportunidade, os requerimentos a que se refere os incisos I, II, e IV deste artigo.

§ 6º O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado sem discussão, por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

Art. 149. Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Parágrafo único. Excetuados os requerimentos mencionados nos incisos I e VIII do artigo anterior, os demais poderão ser apresentados também na Ordem do Dia desde que se refiram ao assunto em discussão.

Art. 150. Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados pelo (a) Presidente ao (a) Prefeito (a) ou às Comissões.

Parágrafo único. Cabe ao (a) Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

Art. 151. As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma sessão, na forma do determinado nos parágrafos do art. 148.

Parágrafo único. O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluída o processo.

Seção IV - Das Moções

Art. 152. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 153. Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Parágrafo único. Sempre que requerida por qualquer Vereador (a), será previamente apreciada pela Comissão competente, para ser submetida à apreciação do Plenário.

Seção V - Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 154. Substitutivos, é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um (a) Vereador (a) ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido ao (a) Vereador (a) apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 155. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

Art. 156. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º Emenda supressiva é a que manda suprimir parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 2º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 4º Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

Art. 157. A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 158. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao (a) Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do (a) Presidente.

§ 2º Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do (a) Presidente que refutar a proposição, caberá ao autor dela.

§ 3º As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito à tramitação regimental.

Seção VI - Dos Títulos de Cidadão Benemérito e Honorário

Art. 159. A indicação e a concessão dos títulos honoríficos de Cidadão Benemérito ou Cidadão Honorário do Município de São Sebastião da Amoreira obedecerão aos seguintes critérios:

§ 1º O indicado ao título de Cidadão Benemérito de São Sebastião da Amoreira deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Ter nascido no Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná;

II – Residir no Município de São Sebastião da Amoreira;

III – Ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Município de São Sebastião da Amoreira;

IV – Possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 2º O indicado ao título de Cidadão Honorário de São Sebastião da Amoreira deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Não ter nascido no Município de São Sebastião da Amoreira, PR;

II – Ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Município de São Sebastião da Amoreira;

III – Possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 3º A fundamentação para a concessão dos títulos honoríficos, especialmente quanto ao atendimento dos requisitos previstos no § 1º, incisos III e IV, e §2º, incisos II e III deste artigo, bem como a apresentação dos documentos necessários à comprovação dos requisitos, serão de inteira responsabilidade do vereador proponente da homenagem.

Art. 160. Fica vedada a concessão dos títulos previstos nesta Seção a detentores de cargos políticos e servidores ocupantes de cargos em comissão.

§ 1º É vedada ainda a concessão de novo título honorífico previsto nesta Seção à pessoa que já tenha recebido qualquer dos títulos de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito do Município de São Sebastião da Amoreira.

Art. 161. A concessão das honrarias referidas nos artigos anteriores será proposta por meio de projeto de lei, que deverá ser assinado por, no mínimo, 01 (um) vereador e protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 162. Cada vereador poderá apresentar, no máximo, 3 (três) projetos de lei destinados à concessão dos títulos de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito por ano legislativo.

Art. 163. A tramitação dos projetos de lei que tratem da concessão dos títulos de Cidadão Honorário e/ou Cidadão Benemérito observará os procedimentos e os prazos previstos neste Regimento Interno, especialmente os estabelecidos nos arts.s 64 a 68.

Art. 164. Após o protocolo do projeto de lei na Secretaria da Câmara e até o término do prazo para emissão de parecer pela Comissão de Justiça e Redação, qualquer cidadão ou vereador poderá apresentar denúncia acerca de fato que possa comprometer o atendimento dos requisitos ou impedir concessão dos títulos de Cidadão Benemérito e Cidadão Honorário de São Sebastião da Amoreira, desde que apresentada por escrito, devidamente fundamentada e protocolada na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 1º Havendo denúncia nos termos previstos no caput, caberá à Comissão de Justiça e Redação analisá-la e emitir parecer no prazo de 3 (três) dias. Somente após a análise e a emissão de parecer sobre a denúncia poderá ser exarado parecer relativo ao projeto de lei.

§ 2º Caso a Comissão de Justiça e Redação opine pelo acatamento da denúncia e, consequentemente, pela rejeição da concessão do título honorífico, o projeto de lei encerrado e arquivado, ficando o homenageado impedido de ser indicado à mesma honraria durante a mesma legislatura.

§ 3º Caso a Comissão opine pela aprovação da concessão da honraria e, consequentemente, pela rejeição da denúncia, o projeto de lei, acompanhado dos respectivos pareceres, retornará à tramitação normal, conforme as normas regimentais.

Art. 165. Da decisão da Comissão de Justiça e Redação, caberá recurso ao Plenário, interposto por qualquer vereador, mediante requerimento escrito, devidamente fundamentado e protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, ou oralmente durante sessão ordinária do Legislativo, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da data da decisão da Comissão.

Art. 166. A entrega dos títulos honoríficos previstos nessa Seção dar-se-ão em sessão solene, após aprovação do respectivo projeto de lei por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 167. É vedada a indicação e entrega dos títulos de Cidadão Benemérito e Cidadão Honorário de São Sebastião da Amoreira no período compreendido entre 30 (trinta) dias antes e 30 (trinta) dias depois da data da realização das eleições gerais ou municipais.

Art. 168. Excepcionalmente e mediante justificativa fundamentada, o título honorífico poderá ser concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Estado do Paraná, à União, à Democracia ou à causa da humanidade, ficando dispensado, nesses casos, o cumprimento do requisito previsto no inciso III do § 1º ou no inciso II do § 2º do art. 159 deste Regimento.

CAPÍTULO II - Do Sistema Eletrônico no Processo Legislativo

Art. 169. Os processos legislativos poderão contar o sistema eletrônico no âmbito da Câmara Municipal, assim considerado toda e qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais, além de transmissão eletrônica com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores, e, assinatura eletrônica.

§ 1º O sistema eletrônico no processo legislativo é o conjunto de atos e arquivos eletrônicos correspondentes à elaboração e tramitação das proposições.

§ 2º A assinatura eletrônica, como forma de identificação inequívoca do signatário é a assinatura digital, emitido por Autoridade Certificadora credenciada, baseada em certificado digital de acordo com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas e Privadas (ICP) Brasil, estabelecidas pela legislação vigente.

§ 3º Poderá a Câmara optar pela assinatura eletrônica, baseada em certificados de assinatura digital e mídias fornecidos pela Câmara Municipal, e que serão de uso exclusivo nas atividades legislativas, vedada a sua utilização para quaisquer outras finalidades.

§ 4º Em qualquer dos casos, será sempre mediante prévia autenticação no sistema de processo legislativo da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira.

§ 5º A assinatura digital de documentos com o uso de mídias contemporâneas, fica sempre condicionada a possibilidade e o consequente desenvolvimento das funções sistêmicas informatizadas que suportem a tecnologia em questão, suficientes para assegurar a autenticidade da assinatura.

Art. 170. São usuários do sistema eletrônico no processo legislativo os Vereadores da Câmara Municipal.

§ 1º Poderá ser cadastrado como usuário o Presidente da Câmara Municipal para envio e recebimento de matérias legislativas, bem como ofícios e mensagens legislativas em geral, diretamente no sistema.

§ 2º Serão também habilitados para acessar o sistema, os servidores responsáveis pelo andamento e tramitação dos documentos protocolados.

Art. 171. O sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara Municipal será utilizado como meio eletrônico de apresentação de proposições e tramitação do processo legislativo apenas àqueles previstos nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Regimento.

Parágrafo único. A Câmara poderá disponibilizar aos Vereadores e Servidores os dispositivos eletrônicos necessários ao acesso do processo legislativo eletrônico, sendo proibido a utilização para fins pessoais e fora da sede da Câmara.

Art. 172. Os usuários credenciados pela Câmara, mediante uso de identificação pessoal previamente fornecida, terão acesso ao sistema de processamento legislativo.

Art. 173. A autenticidade e a integridade das proposições deverão ser garantidas por sistema de segurança eletrônica acessível por conexão criptografada SSL, mediante uso de certificação digital emitida de acordo com as regras da infraestrutura de chaves públicas e privadas.

Art. 174. As proposições e documentos produzidos de forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente por seu autor, como garantia da origem e de seu signatário, assim como os documentos anexados à proposição ou documento principal.

Art. 175. O sistema também deverá prever forma para assinatura de proposições e documentos que dependam de duas ou mais assinaturas eletrônicas, assim como para subscrição de documentos.

Art. 176. É de exclusiva responsabilidade do titular de certificação digital o uso e sigilo de sua senha pessoal e da chave privada da sua identidade digital, não cabendo alegação de seu uso indevido.

Art. 177. As proposições e seus documentos vinculados deverão ser produzidos eletronicamente e enviados pelo sistema de processamento eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 178. Na hipótese de indisponibilidade do sistema deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – Nas interrupções programadas, autorizadas pela Presidência da Câmara, as medidas indicadas no documento que as anunciar;

II – Nos demais casos, o registro da ocorrência com a indicação da data e hora do início e do término da indisponibilidade.

§ 1º Em caso de indisponibilidade técnica do sistema, o documento físico poderá ser recebido com posterior digitalização e inserção no sistema pela unidade protocoladora.

§ 2º A indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica deverão ser informadas no site da Câmara Municipal.

Art. 179. A correta formação do processo legislativo eletrônico é de responsabilidade dos servidores do Legislativo, dos Vereadores e Presidente da Câmara, que deverão preencher corretamente os campos obrigatórios.

Art. 180. Em razão do expediente, consideram-se protocolados os atos realizados em dias úteis, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira, salvo feriados, recessos administrativos e outras datas alteradas oficialmente.

Parágrafo único. Os documentos enviados fora do dia e horário previsto no caput, serão considerados protocolados no dia e horário subsequente em que houver expediente.

Art. 181. Será fornecido, pelo sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara Municipal, recibo eletrônico dos atos praticados, e que conterá as informações relativas à data, à hora da prática do ato e à identificação da proposição.

Art. 182. O sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara Municipal estará ininterruptamente disponível para acesso, salvo nos períodos de manutenção do sistema previamente comunicados.

Art. 183. É livre a consulta, no site da Câmara Municipal, às proposições e aos atos relativos ao processo legislativo eletrônico.

Art. 184. As proposições e documentos produzidos eletronicamente com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida neste Decreto, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume, ilegibilidade ou outro motivo justificado, deverão ser apresentados na Secretaria da Câmara, no prazo regimentalmente permitido, em original ou cópia autenticada.

Art. 185. A apresentação de documentos de forma física ainda será admitida, desde que devidamente assinados.

Parágrafo único. A apresentação de documentos em papel fica condicionada à sua digitalização em formato PDF e juntados no sistema pela unidade protocoladora, passando o processo a tramitar em meio eletrônico.

Art. 186. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada totalmente por meio eletrônico, ou simultaneamente por meio eletrônico e físico.

Parágrafo único. Os autos dos processos legislativos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados.

Art. 187. Os sistemas utilizados no processo legislativo eletrônico deverão ser programas em código aberto, escritos e acessíveis por meio da rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Havendo necessidade ou vantagem competitiva de mercado, o acesso poderá ser realizado por meio local.

Art. 188. Os autos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outros órgãos que não disponham do sistema compatível, serão impressos e formalizados para fins de encaminhamento.

TÍTULO V - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I - Das Discussões

Art. 189. Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

§ 1º Os projetos de lei, resolução ou de decreto legislativo, sofrerão duas discussões e duas votações, com interstício mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Terão apenas uma discussão os requerimentos, as moções, as indicações, os recursos contra atos do Presidente, os votos e os projetos de resolução propostos por Comissão de Inquérito.

§ 3º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 190. Na primeira discussão, o projeto será debatido artigo por artigo, ou ainda, a critério do (a) Presidente ou por solicitação de qualquer Vereador (a), será discutido de forma global, neste caso, desde que não haja manifesta objeção de nenhum (a) Vereador (a).

§ 1º Caso qualquer Vereador (a) apresente objeção à realização da primeira discussão do projeto de forma global, a objeção será deliberada pelo Plenário. Se a objeção for acolhida pela maioria simples dos Vereadores presentes, o projeto será debatido artigo por artigo, separadamente. Se a objeção for rejeitada pela mesma maioria, o projeto seguirá para debate de forma global.

§ 2º Na fase da discussão prevista no caput deste artigo, é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 3º Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro (a) Vereador (a), o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão, para envio à Comissão competente.

§ 4º Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 5º As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, será o projeto, com as emendas encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

§ 6º A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

Art. 191. Na segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo.

Parágrafo único. Nesta fase de discussão não será permitida a apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos.

Art. 192. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

- I – Dirigir-se sempre ao (a) Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a um aparte;
- II – Não fazer uso da palavra sem previamente solicitá-la e sem obter o consentimento do (a) Presidente;
- III – Referir-se ou dirigir-se a outro (a) Vereador (a) pelo tratamento de Senhor (a) ou Excelência.

Art. 193. O (a) Vereador (a) só poderá falar:

- I – Para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II – Para discutir matéria em debate;
- III – Para apartear, na forma regimental;
- IV – Para levantar questão de ordem;
- V – Para encaminhar a votação, nos termos do art. 219;
- VI – Para justificar a urgência de requerimento, nos termos do Art. 219 e parágrafos;
- VII – Para justificar o seu voto, nos termos do art. 218;
- VIII – Para apresentar requerimento, na forma dos arts. 143 e seguintes.

Art. 194. O (a) Vereador (a) que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título do artigo pede a palavra e não poderá:

- I – Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- II – Desviar-se da matéria em debate;
- III – Falar sobre a matéria vencida;
- IV – Usar de linguagem imprópria;
- V – Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI – Deixar de atender as advertências do (a) Presidente.

Art. 195. O (a) Presidente solicitará ao (a) Orador (a) por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador (a), que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

- I – Para leitura de requerimento de urgência;
- II – Para comunicação importante à Câmara;
- III – Para recepção de visitantes;
- IV – Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V – Para atender pedido de palavra “pela ordem”, feito para propor questão de ordem regimental.

Art. 196. Quando mais de um (a) Vereador (a) solicitar a palavra simultaneamente, o (a) Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I – Ao autor;
- II – Ao relator;
- III – Ao autor da emenda.

Parágrafo único. Cumpre ao (a) Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja a favor ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 197. Aparte é a interrupção do (a) orador (a) para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 3 (três) minutos.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do

orador.

§ 3º Quando o (a) orador (a) nega o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 198. Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra:

I – 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação;

II – 5 (cinco) minutos para exposição de urgência especial de requerimento;

III – 15 (quinze) minutos para discussão de projeto em primeira discussão; quando englobadamente, em discussão, artigo por artigo, 3 (três) minutos no máximo para cada um, nunca superando o prazo de 30 (trinta) minutos;

IV – 15 (quinze) minutos para a discussão do projeto englobado em segunda discussão;

V – 10 (dez) minutos para a discussão da Redação Final;

VI – 5 (cinco) minutos para a discussão de requerimento ou indicação sujeita a debate;

VII – 3 (três) minutos para falar pela ordem;

VIII – 3 (três) minutos para apartear;

IX – 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação ou justificação de voto;

X – 7 (sete) minutos para a Palavra Livre.

Parágrafo único. Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo quando o Regimento explicitamente determinar outro.

Art. 199. Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 200. O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário, e somente poderá ser proposto durante a discussão do processo.

§ 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o (a) orador (a) que estiver com a palavra.

§ 2º O adiamento requerido será sempre por tempo determinado.

§ 3º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 4º Não será aceito requerimento de adiamento nas proposições em regime de urgência.

Art. 201. O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer Vereador (a) e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único. O prazo máximo para vistas é de 5 (cinco) dias.

Art. 202. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Somente será permitido requerer-se o encerramento da discussão, após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º A proposta deverá partir do (a) orador (a) que estiver com a palavra, perdendo-o (a) a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º O pedido de encerramento é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO II - Da Votação

Art. 203. Salvo as exceções previstas na Legislação Federal e na Lei Orgânica do Município, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 204. Dependirão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I – A aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) Regimento Interno da Câmara;
- b) Código Tributário do Município;
- c) Código de Obras ou Edificações e Posturas;
- d) Estatuto dos Servidores Municipais;
- e) Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores.

II – O recebimento de denúncia contra o (a) Prefeito (a), no caso de infração político-administrativa.

Parágrafo único. Entende-se por maioria absoluta, o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros da Câmara.

Art. 205. Dependirão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I – Leis concernentes a:

- a) Aprovação e a alteração do plano de desenvolvimento municipal, inclusive as normas relativas a zoneamento;
- b) Concessão de serviços públicos;
- c) Concessão de direito real de uso;
- d) Alienação de bens imóveis;
- e) Aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- f) Obtenção de empréstimo particular;
- g) Concessão de moratória e remissão de dívida;
- h) Proposta à Assembleia Legislativa do Estado, da transferência da sede do Município;

II – Rejeição de veto;

III – Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o (a) Prefeito (a) deve prestar anualmente;

IV – Aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, sob qualquer forma, bem como sobre alteração de nome.

Art. 206. O (a) Presidente da Câmara, ou seu (sua) substituto (a) só terá direito a voto nos casos de empate em qualquer votação e nos casos de:

I – A matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

II – Eleição das Comissões Permanentes e Especiais;

III – Eleição da Mesa;

IV – Tomada de Contas do (a) Prefeito (a) e da Mesa;

V – Nas deliberações sobre a perda de mandato de Vereadores, Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a).

Art. 207. Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

Art. 208. O Processo Simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam, e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o (a) Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o (a) Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestam novamente.

§ 3º O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador (a) poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

Art. 209. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo (a) Secretário (a), devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ 1º O (a) Presidente proclamará o resultado, mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

§ 2º O resultado das votações nominais, serão descritos na ata da sessão, identificando os votos de cada parlamentar por matéria.

Art. 210. Em todas as deliberações da Câmara, a votação será pública.

Art. 211. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo único. Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 212. O (a) Vereador (a) presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria do interesse particular seu, ou de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até 3º grau, inclusive, quando não poderá votar, podendo, entretanto, tomar parte na discussão.

§ 1º Será nula a votação em que haja votado Vereador (a) impedido nos termos deste artigo.

§ 2º Qualquer Vereador (a) poderá requerer a anulação quando dela haja participado Vereador (a) impedido nos termos deste artigo.

Art. 213. Durante a votação, nenhum Vereador (a) deverá deixar o Plenário.

Art. 214. Ao término da primeira discussão, dar-se-á início a primeira votação que poderá ser feita artigo por artigo do projeto ou englobadamente.

Art. 215. Na segunda discussão, a votação será feita sempre englobadamente.

Art. 216. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 217. Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 218. Justificativa de voto é a declaração feita pelo (a) Vereador (a) sobre as razões de seu voto.

CAPÍTULO III - Da Urgência

Art. 219. Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuada a inclusão na Ordem do Dia, o número legal e a publicação.

§ 1º A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- I – Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II – Por Comissão, em matéria de sua competência;
- III – Por maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 2º Não será concedida urgência a qualquer proposição em detrimento de outra já priorizada com urgência, exceto em situações de segurança pública ou calamidade.

§ 3º Somente será considerado motivo de urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne a deliberação ineficaz ou resulte em grave prejuízo à coletividade.

CAPÍTULO IV - Da Questão de Ordem

Art. 220. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação, ou sobre sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o (a) Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 221. Cabe ao (a) Presidente resolver, soberanamente, as questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador (a) opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo único. Cabe aos Vereadores recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 222. Em qualquer fase da sessão, poderá o (a) Vereador (a) pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no art. 195, inciso V.

CAPÍTULO V - Da Redação Final

Art. 223. Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para elaboração da redação final, de acordo com o deliberado,

dentro do prazo de 3 (três) dias.

§ 1º Excetuam-se o disposto neste artigo os projetos:

I – Da Lei Orçamentária Anual;

II – Do Plano Plurianual;

III – Da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – De Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;

V – De Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno.

§ 2º Os projetos citados nos incisos I a III do parágrafo anterior, serão submetidos à Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da redação final.

§ 3º Os projetos mencionados nos incisos IV e V do § 1º, serão enviados à Mesa para elaboração da redação final.

Art. 224. O projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de 3 (três) dias na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

Art. 225. A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado.

Parágrafo único. Aceita a dispensa do interstício, a redação será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o (a) Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

Art. 226. Assinalada a incoerência ou contradição na redação poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo único. Rejeitada, só poderá ser novamente apresentada a proposição, decorrido o prazo regimental.

TÍTULO VI - DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

Art. 227. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 228. Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 229. Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

Art. 230. Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos depois de apresentados em Plenário, serão disponibilizadas cópias digitais aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º Durante o prazo de 20 (vinte) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emenda e sugestões a respeito.

§ 2º A critério da Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria.

§ 3º A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e

sugestões que julgar convenientes.

§ 4º Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.

Art. 231. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º Ao atingir-se este estágio da discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 232. Os Orçamentos Anuais e Plurianuais do Investimento obedecerão aos preceitos da Constituição Federal e às normas Gerais de Direito Financeiro.

TÍTULO VII - DO ORÇAMENTO

Art. 233. Recebida do (a) Prefeito (a) a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o (a) Presidente mandará disponibilizar cópias digitais aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 10 (dez) dias, para exarar parecer e oferecer emendas.

§ 2º Oferecido o parecer, será o mesmo distribuído por cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, com o item único, para primeira discussão.

Art. 234. É da competência do órgão Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram crédito, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

§ 1º Não será objeto de deliberação emenda de que decorra aumento de despesa global de cada órgão, projeto ou programa, ou que vise a modificar o seu montante, natureza ou objetivo.

§ 2º O projeto de lei referido neste artigo, somente sofrerá emendas nas Comissões da Câmara. Será final o pronunciamento das Comissões sobre emendas, salvo se maioria simples solicitar ao (a) Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Art. 235. Aprovado o projeto com emenda, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, para colocá-lo na devida forma, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 236. As sessões em que se discutir o orçamento, terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria, e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º Nas discussões, o (a) Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a votação do orçamento esteja concluída em tempo de ser o mesmo devolvido para sanção.

Art. 237. A Câmara apreciará proposição de modificações do orçamento, feitas pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 238. Se o (a) Prefeito (a) usar o direito de veto total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas no arts. 259 e 260 e seus parágrafos.

Art. 239. Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

TÍTULO VIII - DA TOMADA DE CONTAS DO (A) PREFEITO (A) E DA MESA

Art. 240. A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.

Art. 241. A Mesa da Câmara enviará suas contas ao (à) Prefeito (a), em data prévia ao limite fixado pelo órgão competente, para encaminhamento, juntamente com as do (a) Prefeito (a) ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.

Art. 242. A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo (a) Prefeito (a), sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O julgamento das contas, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do parecer, não correndo esse prazo durante o recesso da Câmara.

§ 2º Exaurido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que ocorra o julgamento das contas acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas, as mesmas serão automaticamente incluídas na ordem do dia da sessão seguinte.

§ 3º Somente por decisão de 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o (a) Prefeito (a) deve prestar anualmente.

Art. 243. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, o (a) Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do Balanço Anual a todos os Vereadores no prazo de até dois dias úteis, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para opinar sobre as contas do Município, apresentando ao Plenário o respectivo projeto de Decreto Legislativo.

§ 1º Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores, de informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informações previstos no parágrafo anterior, ou para aclarar pontos obscuros da prestação de contas, pode a Comissão de Finanças e Orçamento vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e, ainda, solicitar esclarecimentos complementares ao (a) Prefeito (a).

Art. 244. Cabe a qualquer Vereador (a) o direito de acompanhar os estudos da Comissão de

Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 245. Emitido o parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo propondo a aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, o presidente da Câmara promoverá a notificação do prefeito ou ex-prefeito titular das contas, por meio de ofício que será encaminhado com cópia integral do parecer da Comissão e do projeto correspondente.

§ 1º No mesmo ofício deverá constar informação acerca do local, data e horário destinados ao julgamento das contas, com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da sessão destinada ao julgamento.

§ 2º A comunicação prévia, poderá ser realizada pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, por meio eletrônico oficial ou por publicação no Diário Oficial, a fim de cientificar o interessado acerca do conteúdo do parecer da Comissão e da data prevista para a deliberação em plenário.

§ 3º O comprovante de publicação ou de recebimento do ofício será juntado aos autos do processo de prestação de contas e arquivado pela secretaria da Câmara.

Art. 246. O titular das contas, após a notificação, poderá apresentar defesa prévia por escrito, se assim desejar, e esta deverá ser protocolizada na secretaria da Câmara até o prazo máximo de 48 horas antes da sessão de julgamento das contas pelo Plenário.

§ 1º Caberá ao presidente da Câmara disponibilizar a Comissão de Finanças e Orçamento e aos demais vereadores o conteúdo da defesa prévia imediatamente após o protocolo.

§ 2º Havendo protocolo de defesa prévia, a sessão destinada ao julgamento das contas será reagendada para nova data, no mínimo 10 (dez) dias úteis após a data do protocolo.

§ 3º Caberá a Comissão de Finanças e Orçamento analisar a referida defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo modificar ou não, o posicionamento da comissão e eventual alteração do parecer.

§ 4º Após análise da defesa prévia e reemissão de parecer e de Projeto de Decreto pela comissão, será o interessado notificado novamente nos mesmos termos do § 2º, do art. 245 deste Regimento, para ciência, e informado acerca da nova data e horário da sessão de julgamento.

Art. 247. O gestor interessado ou seu representante legal poderá, ainda:

I – Apresentar alegações finais por escrito, que deverão ser protocolizadas na Secretaria da Câmara até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de julgamento das contas, para serem lidas durante a sessão, antes da deliberação do Projeto de Decreto;

II – Apresentar alegações finais pessoalmente, de forma oral, durante a sessão, antes da deliberação do Projeto de Decreto da Comissão de Finanças e Orçamento, em momento destinado à sua manifestação.

§ 1º Na eventual ocorrência de manifestação oral para alegações finais durante a sessão, o interessado deverá fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, prorrogável por igual período, mediante solicitação do interessado e aprovação do Plenário, por maioria simples.

§ 2º A ausência de manifestação ou de comparecimento do gestor municipal ou de seu representante legal não prejudicará o prosseguimento do julgamento das contas.

Art. 248. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a prestação de contas, será submetido à discussão e votação nominal, em sessão

extraordinária, pública e exclusivamente dedicadas ao assunto.

§ 1º Encerrada a discussão, o projeto de decreto legislativo será imediatamente submetido à votação.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil, será de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara o quórum de aprovação do projeto de decreto que discordar do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, ao passo que será de maioria absoluta o quórum de aprovação do projeto de decreto que concordar com o aduzido parecer.

§ 3º Não obtida aprovação do projeto de decreto pelo quórum do parágrafo anterior será considerado acatado o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, considerando-se aprovadas ou reprovadas as contas nos termos do aduzido parecer.

Art. 249. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância.

Art. 250. Após o julgamento das contas e a publicação do Decreto Legislativo, será informado ao Tribunal de Contas e/ou ao Controle Interno o resultado do julgamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 251. Rejeitadas as contas, estas serão remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 252. Após a deliberação do Plenário e a promulgação do respectivo Decreto Legislativo, caberá à Presidência da Câmara proceder à notificação final do Prefeito ou ex-Prefeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, comunicando o resultado do julgamento e as providências decorrentes.

§ 1º O ofício de que trata o caput será instruído com cópia do Decreto e da ata da sessão em que se deu o julgamento, e a comunicação será realizada nos mesmos termos do art. 245, § 2º, deste Regimento.

§ 2º A ausência de recebimento da notificação pelo gestor não suspenderá os efeitos do julgamento.

§ 3º O comprovante de publicação ou de recebimento da notificação final será juntado aos autos do processo de prestação de contas e arquivado pela Secretaria da Câmara.

Art. 253. As decisões da Câmara sobre as prestações de contas de sua Mesa e do (a) Prefeito (a) deverão ser publicadas no Órgão Oficial do Município.

TÍTULO IX - DOS RECURSOS

Art. 254. Os recursos contra atos do (a) Presidente serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição, a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar o projeto de resolução dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2º Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata e submetido a uma única discussão e votação.

§ 3º Os prazos marcados neste artigo serão contados em dias corridos.

TÍTULO X - DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 255. Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 256. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções poderão constituir precedente regimental.

Art. 257. As interpretações do Regimento, feitas pelo (a) Presidente em assunto controverso, também poderão constituir precedente, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador (a).

Art. 258. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução dos casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-a em separata.

TÍTULO XI - DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 259. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o (a) Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao (a) Prefeito (a) que, concordando, o sancionará.

§ 1º Usando o (a) Prefeito (a) o direito do veto no prazo legal, será ele apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento em uma só discussão, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara em votação pública. Se o veto não for apreciado nesse prazo considerar-se-á mantido pela Câmara.

§ 2º O veto total ou parcial do projeto de lei orçamentária deverá ser apreciado dentro de 10 (dez) dias.

§ 3º Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo (a) Prefeito (a), nos casos do art. 66, da Lei Orgânica do Município, o (a) Presidente da Câmara o promulgará, e se este não o fizer, em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente.

§ 4º O prazo previsto no § 1º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 6º As Comissões têm prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias, para manifestação.

§ 7º Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa

incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, designando em sessão uma Comissão Especial de 3 (três) Vereadores, para exarar parecer.

Art. 260. A discussão do veto será feita englobadamente, e a votação poderá ser por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 261. Os projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, quando aprovados pela Câmara, e as leis com sanção tácita ou com rejeição de veto serão promulgados pelo Presidente do Legislativo.

Parágrafo único. A fórmula de promulgação a ser usada pelo Presidente é a seguinte: *“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo)”*.

TÍTULO XII - DAS INFORMAÇÕES

Art. 262. Compete à Câmara solicitar ao (a) Prefeito (a) quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador (a).

§ 2º Pode o Prefeito (a) solicitar à Câmara prorrogação de prazo para prestar as informações, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 263. Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

TÍTULO XIII - DA POLÍCIA INTERNA

Art. 264. Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar a força necessária para esse fim.

Art. 265. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I – Apresente-se decentemente trajado;
- II – Não porte armas;
- III – Conserve-se em silêncio, durante os trabalhos;
- IV – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V – Respeite os Vereadores;
- VI – Atenda as determinações da Mesa;
- VII – Não interpele os Vereadores.

§ 1º Pela inobservância desses deveres poderão os visitantes serem obrigados, pela Mesa, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º O (a) Presidente poderá ordenar a retirada de todos os visitantes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o (a) Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o (a) Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art. 266. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo único. Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 2 (dois) de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou de radiodifusão.

TÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 267. Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas na Sala das Sessões as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 268. O prazo previsto neste Regimento Interno, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 269. Fica mantido na sessão legislativa em curso, o número vigente de membros das Comissões Permanentes.

Art. 270. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais, terão tramitação normal.

Art. 271. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Aparecido Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

São Pedro do Paraná-PR, 01 de outubro de 2026.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Roma Ramos Gurson

Código Identificador:D42695D2

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO
CONCORRENCIA 02-2025**

**EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO
DE OBRA**

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 76.975.259/0001-10 e **HF ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.877.204/0001-08

Modalidade: Concorrência nº 02/2025-PMSPPR de 01 de agosto de 2025.

SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL

Cláusula Primeira – Nos termos do Art. 111 da Lei nº. 14.133/2021, e considerando o Parecer Técnico do Departamento Municipal de Engenharia em anexo, as partes resolvem ADITIVAR o prazo de execução e vigência da obra para mais 120 (cento e vinte) dias, permanecendo os mesmos valores do contrato original.

Cláusula Segunda - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 169/2025, datado de 12 de setembro de 2025, consideradas as alterações promovidas pelos Termos Aditivos anteriormente celebrados e atualmente vigentes.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Pedro do Paraná-PR, 03 de setembro de 2025.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Roma Ramos Gurson

Código Identificador:129EF32E

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO 1 PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO
DISPENSA 83 - 2025**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ E APROVA DIGITAL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.757.040/0001-40

Cláusula Primeira – Nos termos do art. 107, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, as partes resolvem prorrogar o referido contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar pelo período compreendido entre 06/10/2026 à 06/10/2027, permanecendo os mesmos valores do contrato original.

Cláusula Segunda – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 06 de outubro de 2025.

São Pedro do Paraná-PR, 06 de outubro de 2026.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Roma Ramos Gurson

Código Identificador:86364A23

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO CMDM 338/26**

DECRETO Nº 338/2026

SÚMULA: Dar-se-á nova composição ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e outras providências. VANDERLEI CAETANO DE CASTRO, Prefeito Municipal de São Pedro do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por lei:

DECRETA:

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, constituído para o exercício de junho de 2026 a março de 2027, passa a ter a seguinte composição:

Conselheiros Governamentais		
NOME	CARGO	REPRESENTAÇÃO
Natália Ribeiro Ferreira	Titular	Sec. Mun. de Assistência Social
Roseane de Jesus Dias	Suplente	Sec. Mun. de Assistência Social
Simone Milaré Ribeiro da Cruz	Titular	Sec. Mun. de Educação
Bruna Renata Da Silva Melão	Suplente	Sec. Mun. de Educação
Fabricia Elayne Ruiz	Titular	Sec. Mun. de Saúde
Adriane Marmitt Gormann	Suplente	Sec. Mun. de Saúde
Conselheiros Não Governamentais		
Lucinei Aparecida Belotto Gonçalves	Titular	APAE
Andrea Ferreira Milaré Tavares	Suplente	APAE
Mara Izabel da Silva	Titular	PROVOPAR AÇÃO SOCIAL
Sônia Solange Casarin	Suplente	PROVOPAR AÇÃO SOCIAL
Maria Helena Vieira Albuquerque Guermandi	Titular	Representante da Igreja Católica
Luci de Fátima Crespillo	Suplente	Representante da Igreja Católica
Diretoria Executiva		
Presidente	Mara Izabel da Silva	
Vice-Presidente	Natália Ribeiro Ferreira	
1º Secretário	Sônia Solange Casarin	
2º Secretário	Roseane de Jesus Dias	

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná, 06 de outubro de 2026.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Antonio Fernandes Junior

Código Identificador:FA44A613

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA**

**CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026**

**Câmara Municipal de
São Sebastião da Amoreira/PR**

REGIMENTO INTERNO

2026

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Gestão 2025-2028

PODER LEGISLATIVO:

Vereadores:

Presidente: José Aparecido Braga

Vice-presidente: Wanderley Nobrega Monteiro Filho

1º Secretário: João Batista Alves da Costa

2º Secretário: Osmar Ramalho

Devair Crispim Ferreira
 Maria Ap. Ramalho Fernandes
 Nelson Ferreira da Silva
 Ney Zacarias
 Rafael Rocha Teixeira Ricardi

Servidores:

Assessora Jurídica da Presidência: Edilaine Ferreira dos Santos
Diretora: Aritana Celestino de Oliveira Shimada
Advogado: Gabriel Almeida de Jesus
Contador: Carlos Alberto Sato
Auxiliar de Secretaria: Ariane Jesuino Garcia
Zeladora: Sirley de Oliveira Machado

PODER EXECUTIVO:

Prefeita: Exilaine Gaspar
Vice-Prefeito: Ismael Justino da Silva

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL.. 6
 CAPÍTULO I - Disposições Preliminares. 6
 CAPÍTULO II - Da Sessão de Instalação e Posse dos Vereadores. 7
 CAPÍTULO III - Da Posse do (a) Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a) 8
 CAPÍTULO IV - Da Eleição da Mesa Executiva. 8
 CAPÍTULO V - Da Mesa Executiva. 11
 CAPÍTULO VI - Do (a) Presidente. 11
 CAPÍTULO VII - Do (a) Vice-Presidente. 13
 CAPÍTULO VIII - Dos Secretários. 14
 CAPÍTULO IX - Do Plenário. 15
 CAPÍTULO X - Das Comissões. 16
Seção I - Dos trabalhos das Comissões. 18
Seção II - Dos Pareceres das Comissões. 18
Seção III - Das Competências dos (as) Presidentes das Comissões. 19
Seção IV - Da Comissão de Justiça e Redação. 20
Seção V - Da Comissão de Finanças e Orçamento. 20
Seção VI - Da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Segurança Pública. 21
Seção VII - Da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente. 21
Seção VIII - Dos Prazos e Procedimento de Tramitação e Análise das Proposições. 21
Seção IX - Das Comissões Especiais. 22
Seção X - Das Comissões de Representação. 23
 CAPÍTULO XI - Da Secretaria da Câmara. 23
Seção I - Da Eliminação de Irregularidades, Incertezas Jurídicas ou Situações Contenciosas na Aplicação do Direito Público. 24
Seção II - Do Acordo de Não Persecução Disciplinar. 25
 TÍTULO II - DOS VEREADORES. 26
 CAPÍTULO I - Do Exercício do Mandato. 26
 CAPÍTULO II - Da Remuneração, da Licença e da Substituição. 28
 TÍTULO III - DAS SESSÕES. 29
 CAPÍTULO I - Das Sessões em Geral 29
Seção I - Das Sessões Ordinárias. 31
Seção II - Das Sessões Extraordinárias. 31
Seção III - Das Sessões Solenes. 32
Seção IV - Da Participação Remota às Sessões da Câmara. 32
 CAPÍTULO II - Das Atas. 33
 CAPÍTULO III - Do Expediente. 33
 CAPÍTULO IV - Da Ordem do Dia. 34
 TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES. 35
 CAPÍTULO I - Das Proposições em Geral 35
Seção I - Dos Projetos. 37
Seção II - Das Indicações. 38
Seção III - Dos Requerimentos. 39
Seção IV - Das Moções. 41
Seção V - Dos Substitutos, Emendas e Subemendas. 41
Seção VI - Dos Títulos de Cidadão Benemérito e Honorário. 42
 CAPÍTULO II - Do Sistema Eletrônico no Processo Legislativo. 43
 TÍTULO V - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES. 46
 CAPÍTULO I - Das Discussões. 46
 CAPÍTULO II - Da Votação. 49

CAPÍTULO III - Da Urgência. 51
 CAPÍTULO IV - Da Questão de Ordem.. 51
 CAPÍTULO V - Da Redação Final 51
 TÍTULO VI - DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS. 52
 TÍTULO VII - DO ORÇAMENTO.. 53
 TÍTULO VIII - DA TOMADA DE CONTAS DO (A) PREFEITO (A) E DA MESA.. 54
 TÍTULO IX - DOS RECURSOS. 56
 TÍTULO X - DA REFORMA DO REGIMENTO.. 57
 TÍTULO XI - DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.. 57
 TÍTULO XII - DAS INFORMAÇÕES. 58
 TÍTULO XIII - DA POLÍCIA INTERNA.. 58
 TÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. 59

RESOLUÇÃO Nº. 01, de 05 de outubro de 2026

SÚMULA: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de nove Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e a prática de atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo atinge apenas os agentes políticos do Município (Prefeitos, Secretários Municipais e Vereadores).

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.

§ 4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede no Edifício da Municipalidade.

§ 1º Todas as dependências da Câmara destinar-se-ão ao desenvolvimento dos serviços pertinentes às suas funções, definidas no art. 2º, deste Regimento Interno.

§ 2º É facultado o empréstimo da Sala das Sessões a terceiros, desde que:

I – Seja solicitado por representante legal do órgão ou entidade interessada;

II – A atividade a ser realizada seja de interesse público, coletivo e gratuita;

III – Não coincida com os dias e horários de realização de sessões ordinárias ou de sessões já convocadas;

IV – Seja firmado previamente termo de responsabilidade.

§ 3º Compete ao (a) Presidente autorizar o empréstimo de que trata o parágrafo anterior.

Art. 4º Por necessidade, por motivo relevante ou de força maior, a Câmara Municipal poderá funcionar, no todo ou em parte, em outro edifício ou de forma remota.

§ 1º Quando se tratar de necessidade, motivo relevante ou de força maior, a alteração do funcionamento dar-se-á por decisão do (a) Presidente, ad referendum da Mesa Executiva.

§ 2º Para o funcionamento remoto de que trata o caput deste artigo, fica instituído o Sistema de Deliberação Remota para a apreciação de

matérias por meio da utilização de solução tecnológica que dispensa a presença física dos órgãos de deliberação político-administrativa (Plenário, Comissões Legislativas e Mesa Executiva), concomitante, ou não, com o comparecimento presencial dos parlamentares.

§ 3º As diretrizes de funcionamento do Sistema de Deliberação Remota, bem como as normas de teletrabalho dos órgãos de apoio aos serviços político-administrativos, deverão ser regulamentadas pela Mesa Executiva.

§ 4º No caso das Comissões, sejam elas Permanentes ou Especiais, a decisão sobre o funcionamento remoto ficará a cargo do (a) Presidente da Comissão, ad referendum dos demais membros da Comissão.

CAPÍTULO II - Da Sessão de Instalação e Posse dos Vereadores

Art. 5º No primeiro ano de cada legislatura, em 1º de janeiro, às 09:00 horas, em Sessão Solene de Instalação, independentemente de número, sob a presidência do (a) Vereador (a) mais idoso (a) dos presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º Caso o (a) Vereador (a) mais idoso (a) não possa ou não queira presidir a primeira sessão, presidi-la-á o (a) segundo (a) mais idoso (a) e assim sucessivamente.

§ 2º O (a) Senhor (a) Presidente, em pé, prestará o seguinte compromisso: “**PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, OBEDECER AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO MEU POVO**”.

§ 3º Em seguida, o (a) Secretário (a) designado (a) para esse fim, pelo (a) Presidente, fará a chamada de cada Vereador (a) que declarará: “*Assim o prometo*”.

§ 4º O (a) Presidente declarará empossados os Vereadores que prestaram juramento e o respectivo Termo de Posse será assinado por todos os Vereadores.

§ 5º O (a) Vereador (a) que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, prestando compromisso individualmente perante a Mesa Executiva.

§ 6º Considerar-se-á renunciado ao mandato do (a) Vereador (a) que não tomar posse no prazo estipulado no parágrafo anterior, salvo por motivo justo, devidamente comprovado por escrito e protocolado na Secretaria da Câmara Municipal dentro do mesmo prazo. O motivo deverá ser discutido e aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara em Sessão Ordinária ou Extraordinária realizada imediatamente após o término do prazo.

Art. 6º O (a) Vereador (a) que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação de desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no mesmo prazo previsto no § 5º, do art. 5º deste Regimento, sob pena de extinção do mandato.

Art. 7º Anualmente, os Vereadores deverão apresentar cópia da Declaração do Imposto de Renda e, quando impossível, poderá ser substituída pela declaração pública de seus bens.

§ 1º Caso a entrega mencionada no caput não seja observada, a negativa será comunicada ao Ministério Público da Comarca, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

§ 2º Quando do início do mandato, cada Vereador ainda deverá declarar os meios de comunicação, como e-mail e aplicativo de mensagens, que receberão as informações diversas da Câmara Municipal, como convocações, ofícios, intimações, avisos, entre outros.

§ 3º Todas as informações diversas encaminhadas nos meios de comunicação declarados previamente pelos Vereadores serão consideradas válidas e recebidas, independentemente de confirmação pelo Vereador.

§ 4º Caberá ao Vereador, no caso de mudança de seus meios de comunicação, informar a secretaria, sob pena da presunção do recebimento das informações diversas encaminhadas pela Câmara, conforme consta no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III - Da Posse do (a) Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)

Art. 8º O (a) Presidente convidará a seguir o (a) Prefeito (a) e o (a) Vice-Prefeito (a) Municipal, eleitos e regularmente diplomados a prestarem, em pé, compromisso nos seguintes termos: “*Prometo, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade*”.

§ 1º O (a) Prefeito (a) e o (a) Vice-Prefeito (a) deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º O (a) Prefeito (a) e o (a) Vice-Prefeito (a) deverão apresentar cópia da Declaração do Imposto de Renda e, quando impossível, poderá ser substituída pela declaração pública de seus bens, a ser entregue na secretaria da Câmara Municipal.

§ 3º Caso a entrega mencionada no parágrafo anterior não seja observada, a negativa será comunicada ao Ministério Público da Comarca, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

§ 4º Se a Câmara não se reunir, na data prevista no Art. 5º, a posse do (a) Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a) poderá efetivar-se perante o Juiz de Direito da Comarca.

§ 5º Na ausência do (a) Prefeito (a), o (a) Vice-Prefeito (a) será empossado (a) e compromissado (a).

Art. 9º Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, conforme previsto no art. 72, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, se o (a) Prefeito(a) ou o (a) Vice-Prefeito (a), salvo motivo justificado apresentado por escrito e aceito pela maioria absoluta dos Vereadores, não tiverem assumido o cargo, estes serão declarados vagos, cabendo ao (à) Presidente da Câmara comunicar o fato, imediatamente, à Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO IV - Da Eleição da Mesa Executiva

Art. 10. Imediatamente depois das posses, os Vereadores reunir-se-ão, ainda sob a presidência do (a) Vereador (a) mais idoso (a) dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Executiva para o primeiro biênio do Legislativo.

Parágrafo único. À Mesa competem as funções diretiva, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 11. Proceder-se-á a eleição da Mesa Executiva que regerá os trabalhos da legislatura que será composta pelo (a): Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

Art. 12. As chapas que concorrerão aos cargos da Mesa Executiva deverão ser apresentadas até 24 (vinte e quatro) horas antes de iniciar a sessão, os candidatos deverão protocolar as inscrições das chapas na Secretaria da Câmara Municipal mediante protocolo formal.

§ 1º Da inscrição deverá constar:

I – A denominação da chapa;

II – Os nomes dos concorrentes e seus respectivos cargos;

III – A assinatura de cada membro participante;

IV – Nome e assinatura dos Vereadores apoiadores da chapa, se houver.

§ 2º Somente será admitida candidaturas de chapas que constem preenchidas todos os cargos da Mesa Executiva, sendo, portanto, rejeitadas candidaturas avulsas e/ou quaisquer outras formas de candidatura para os cargos da Mesa Executiva.

§ 3º Fica vedado aos candidatos concorrerem a mais de um cargo na mesma chapa, ou ainda, a cargos semelhantes ou diferentes em chapas diversas, simultaneamente.

§ 4º É assegurado o direito de voto a todos os Vereadores presentes, inclusive aos candidatos aos cargos da Mesa.

§ 5º A eleição da mesa far-se-á por voto aberto e público.

§ 6º O (a) Presidente fará a chamada nominal dos Vereadores, por ordem alfabética, que deverão comunicar seu voto.

§ 7º Terminada a votação, o (a) Presidente designará dois Vereadores presentes, para juntamente com o (a) Servidor (a) da Câmara apurarem os votos, e, ao final, conhecido o resultado, o (a) Presidente

proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, ou no caso de empate entre as chapas, considerar-se-á eleita a chapa que tiver o (a) Presidente mais idoso (a), considerando-se automaticamente empossados a partir do dia 1º de janeiro.

Art. 13. Declarados eleitos e empossados os membros da Mesa, estes assumirão imediatamente a direção dos trabalhos.

Parágrafo único. Será franqueada a palavra ao candidato que for eleito (a) Presidente da Mesa Executiva, que poderá, se assim desejar, utilizar a palavra pelo prazo de 5 (cinco) minutos para suas considerações e agradecimentos.

Art. 14. Inexistindo número legal ou não se efetivando a eleição, o (a) Vereador (a) que tiver assumido a direção dos trabalhos convocará sessões diárias, marcadas sempre às 19 (dezenove) horas, até que seja eleita a Mesa Executiva.

Parágrafo único. Na ocorrência do previsto no caput, a Presidência instituída para a Sessão de Instalação permanecerá desempenhando suas atribuições na plenitude das funções, e o prazo para protocolo de chapas passa a ser até às 16 (dezesesseis) horas do dia da sessão.

Art. 15. Não poderão ser votados para qualquer cargo da Mesa Executiva, os Vereadores licenciados ou ausentes no momento da votação.

Art. 16. Em caso de vaga de qualquer cargo da Mesa Executiva, será realizada eleição para o seu preenchimento, na ordem do dia da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Art. 17. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído de suas funções, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro (a) Vereador (a) para a complementação do mandato.

Art. 18. A eleição para renovação da Mesa para o segundo biênio realizar-se-á no dia 18 (dezoito) de dezembro do segundo ano de cada legislatura, às 19 (dezenove) horas, considerando-se automaticamente empossados os eleitos através dos mesmos critérios e formalidades contidas neste capítulo.

§ 1º A sessão será presidida pelo (a) Presidente em exercício, que terá direito a voto.

§ 2º A data e horário constante no art. 18 do Regimento Interno poderão, se necessário, ser alterados mediante aprovação por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, desde que todos os membros sejam expressamente informados com a nova data e horário da reunião, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 19. O mandato da Mesa Executiva será de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo na mesma legislatura.

Art. 20. Em suas ausências ou impedimentos, o (a) Presidente será substituído (a), sucessivamente, pelo (a) Vice-Presidente ou Secretários.

§ 1º Ausentes o 1º e 2º Secretários, o (a) Presidente convocará um dos Vereadores presentes para assumir os encargos da Secretaria.

§ 2º Ao abrir uma sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o (a) Vereador (a) mais idoso (a) entre os presentes, que escolherá entre seus pares o (a) Secretário (a).

§ 3º A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular, ou de seus substitutos legais.

Art. 21. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – Pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II – Pelo término do mandato;

III – Pela renúncia apresentada por escrito;

IV – Pela morte;

V – Pela perda ou suspensão dos Direitos Políticos;

VI – Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 22. Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 23. Dos membros da Mesa em exercício, apenas o (a) Presidente não pode fazer parte de Comissões.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição na sessão imediata à que se deu a renúncia, sob a presidência do (a) Vereador (a) mais idoso (a) dentre os presentes, observando o disposto neste capítulo.

CAPÍTULO V - Da Mesa Executiva

Art. 24. Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

I – Enviar ao (a) Prefeito (a), até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;

II – Elaborar e encaminhar, até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída na proposta orçamentária do Município;

III – Propor a criação ou extinção de cargos da Secretaria da Câmara e fixação dos respectivos vencimentos;

IV – Propor projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos adicionais, nos termos da legislação vigente;

V – Orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar seu Regimento Interno;

VI – Proceder a redação final das resoluções, modificando o Regimento Interno ou tratando de economia interna da Câmara.

Art. 25. As decisões e proposições da Mesa Executiva serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e em reuniões previamente convocadas pelo (a) Presidente.

§ 1º A convocação de que trata este artigo deverá incluir todos os membros da Mesa Executiva.

§ 2º As reuniões da Mesa Executiva serão registradas e/ou documentadas por escrito por meio de ata.

§ 3º A ata deverá ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos integrantes da Mesa presentes à reunião.

CAPÍTULO VI - Do (a) Presidente

Art. 26. O (a) Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas.

Parágrafo único. Compete privativamente ao (a) Presidente da Câmara:

I – Representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – Interpretar e cumprir o Regimento Interno;

IV – Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não foram promulgadas pelo (a) Prefeito (a);

V – Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – Declarar extinto o mandato do (a) Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII – Requisitar, à conta de Dotações da Câmara, para serem processadas e pagas pelo Executivo, as suas despesas orçamentárias;

VIII – Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos pela Constituição do Estado;

IX – Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

X – Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI – Convocar a Câmara extraordinariamente;

XII – Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as leis da República e do Estado, as resoluções e leis municipais e as determinações do presente Regimento;

XIII – Determinar ao (a) Secretário (a) a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

XIV – Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;

XV – Declarar finda a hora destinada ao Expediente, ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos Oradores;

XVI – Prorrogar as sessões, determinando-lhes a hora;
 XVII – Determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;
 XVIII – Nomear os Membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
 XIX – Preencher, discricionariamente, vagas nas Comissões nos casos do art. 49;
 XX – Assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
 XXI – Dar posse ao (a) Prefeito (a), Vice-Prefeito (a), Vereadores e suplentes bem como presidir a sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação, e dar-lhe posse;
 XXII – Declarar a destituição do (a) Vereador (a) de seu cargo na Comissão, nos casos previstos no art. 48;
 XXIII – Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;
 XXIV – Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omisso o Regimento;
 XXV – Mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;
 XXVI – Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
 XXVII – Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
 XXVIII – Superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites do seu orçamento, as suas despesas, observadas as formalidades legais, e requisitar do Executivo os respectivos pagamentos;
 XXIX – Apresentar no fim do mandato de Presidente o relatório dos trabalhos da Câmara;
 XXX – Nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinado por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
 XXXI – Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
 XXXII – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;
 XXXIII – Convocar reuniões da Mesa Executiva;
 XXXIV – Propor ou denegar proposta de acordo de não persecução disciplinar a membros da Câmara Municipal, em procedimentos prévios ao processo administrativo-disciplinar.
 XXXV – Devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal ao final do exercício.

Art. 27. É ainda atribuição do (a) Presidente:

I – Substituir o (a) Prefeito (a) nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;
 II – Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantia e inviolabilidade e respeito devidos a seus membros;
 III – Contratar serviços junto às instituições bancárias;
 IV – Assinar em conjunto com o (a) 1º Secretário (a), atos externos, solicitações, documentos necessários para contratar serviços bancário;
 V – Contratar certificação digital para a Câmara;
 VI – Delegar poderes específicos para funcionários da Câmara.

Art. 28. Quando o (a) Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador (a) poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao Plenário.

§ 1º Deverá o (a) Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 2º O (a) Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte nas discussões, sem passar a Presidência a seu substituto.

Art. 29. O (a) Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I – Quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
 II – Quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;

Art. 30. No exercício da presidência, estando com a palavra, não poderá o (a) Presidente ser interrompido ou apartado.

Art. 31. Quando o (a) Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o (a) Vice-Presidente substitui-lo-á, cedendo-lhe o lugar logo que, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

CAPÍTULO VII - Do (a) Vice-Presidente

Art. 32. Cabe ao (a) Vice-Presidente substituir o (a) Presidente em casos de licença, impedimento ou ausência do Município, por prazo superior a 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Compete ainda ao (a) Vice-Presidente da Câmara:

I – Substituir o (a) Presidente na sua ausência, nos termos deste regimento;
 II – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos, sempre que o (a) Presidente, ainda que em exercício, deixe de fazê-lo no prazo estabelecido;
 III – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis, quando o (a) Prefeito (a) e o (a) Presidente da Câmara, sucessivamente, deixarem de fazê-lo, sob pena de perda do cargo da Mesa;
 IV – Cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de Resoluções da Câmara.

Art. 33. Na hipótese de ausência temporária do Presidente por período de até 10 (dez) dias, o Vice-Presidente o substituirá exclusivamente para fins de representação institucional e continuidade das atividades ordinárias indispensáveis ao funcionamento da administração.

§ 1º Durante o período de substituição previsto no caput, o Vice-Presidente não poderá praticar atos administrativos de caráter decisório, normativo, financeiro, patrimonial ou que impliquem criação, alteração ou extinção de direitos e obrigações.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser praticados atos administrativos pelo Vice-Presidente quando houver autorização expressa e formal do Presidente ausente, especificando os limites e a finalidade do ato autorizado.

§ 3º Encerrado o período de ausência do Presidente, cessam automaticamente as atribuições extraordinárias eventualmente concedidas ao Vice-Presidente.

§ 4º O disposto neste artigo não afasta a adoção de medidas urgentes e indispensáveis à preservação do interesse público, nos casos e limites previstos em lei.

§ 5º Na hipótese de ausência do Presidente em circunstâncias que impossibilitem a emissão de ato formal de autorização, não se aplicarão as restrições previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, podendo o Vice-Presidente praticar os atos administrativos necessários à continuidade da administração e à preservação do interesse institucional, observados os princípios da legalidade, necessidade e urgência.

§ 6º Na hipótese prevista neste artigo, não caberá qualquer alteração na remuneração ao Vice Presidente.

CAPÍTULO VIII - Dos Secretários

Art. 34. Compete ao (a) Primeiro (a) Secretário (a):

I – Constatar a presença dos Vereadores, ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido Livro no final da sessão;
 II – Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo (a) Presidente;
 III – Ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da casa;
 IV – Fazer a inscrição dos oradores;
 V – Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o (a) Presidente e demais Vereadores que assim desejarem;
 VI – Assinar com o (a) Presidente os atos da Mesa;
 VII – Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o seu Regulamento;
 VIII – Assinar, em conjunto com o (a) Presidente, atos externos, solicitações, documentos necessários para contratar serviços.
 Parágrafo único. O (a) Primeiro (a) Secretário (a) poderá, sempre que julgar necessário, solicitar o auxílio de Servidor (a) da Câmara Municipal para a realização dos atos descritos nos incisos I a V,

devendo assinar todos os atos conjuntamente com o (a) Servidor (a) da Câmara.

Art. 35. Compete ao (a) Segundo (a) Secretário (a) substituir o (a) Primeiro Secretário (a) nas suas licenças, impedimentos e ausências. Parágrafo único. Compete ainda ao (a) Segundo (a) Secretário (a) assinar, juntamente com o (a) Presidente, Vice-Presidente e o (a) Primeiro (a) Secretário (a), os atos da Mesa.

CAPÍTULO IX - Do Plenário

Art. 36. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º Local é o recinto de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelo capítulo referente à matéria, estatuído neste Regimento.

§ 3º O número é o quórum determinado em lei ou no Regimento para a realização das sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

Art. 37. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais ou regimentais explícitas em cada caso.

Parágrafo único. Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 38. São atribuições do Plenário:

I – Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

II – Votar a legislação orçamentária, bem como autorizar a abertura de créditos adicionais;

III – Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

IV – Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

V – Autorizar a concessão de serviços públicos;

VI – Autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

VII – Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII – Autorizar a alienação de bens patrimoniais, nas hipóteses legais;

IX – Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

X – Criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

XI – Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XII – Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XIII – Delimitar o perímetro urbano;

XIV – Autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XV – Aprovar o código tributário, de obras e de posturas municipais;

XVI – Concessão de títulos honoríficos e outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado direta ou indiretamente relevantes serviços ao Município, nos termos da Lei;

XVII – Sugerir ao (a) Prefeito (a) e ao Governo do Estado, da União, medidas de interesse do Município;

XVIII – Eleger os membros da Mesa e das Comissões Permanentes;

XIX – Elaborar o Regimento Interno;

XX – Tomar e julgar as contas do (a) Prefeito (a) e da Mesa, inclusive aprovar ou rejeitar o parecer do Tribunal de Contas;

XXI – Cassar o mandato do (a) Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e de Vereadores na forma da legislação Vigente;

XXII – Formular representação junto às autoridades federais e estaduais;

XXIII – Julgar os recursos administrativos de atos do (a) Presidente;

XXIV – Decidir sobre homologação de acordo de não persecução disciplinar celebrado entre o (a) Presidente da Câmara Municipal e Servidor (a);

XXV – Decidir sobre pedido de revisão de decisão denegatória, do (a) Presidente, de proposta de acordo de não persecução disciplinar envolvendo Servidor (a) Público da Câmara Municipal.

Art. 39. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para, em seu nome, expressar em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Parágrafo único. No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.

CAPÍTULO X - Das Comissões

Art. 40. As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara Municipal, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo único. As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 41. As Comissões Permanentes têm por objetivo os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria, ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Art. 42. As Comissões Permanentes são 4 (quatro), compostas, cada uma, de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

I – Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamento;

III – Obras, Serviços Públicos e Segurança Pública;

IV – Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

Art. 43. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta e pública.

Art. 44. As Comissões Permanentes serão constituídas até o 8º (oitavo) dia a contar da instalação da sessão legislativa, pelo prazo de dois (2) anos, sendo, porém, permitida a recondução de seus membros.

§ 1º A sessão para eleição das Comissões Permanentes deverá ser agendada com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, mediante publicação da Convocação em diário oficial;

§ 2º Na eleição das Comissões Permanentes, a primeira a ser eleita será a Comissão de Justiça e Redação, seguida pela Comissão de Finanças e Orçamento. Em seguida, será realizada a eleição da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Segurança Pública, e, por último, a eleição da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

§ 3º As Comissões Permanentes serão compostas por 3 (três) membros, sendo um deles eleito para a função de Presidente da Comissão.

§ 4º Não podem compor as comissões os Vereadores licenciados.

§ 5º É permitido aos Vereadores concorrerem em até 3 (três) comissões distintas, sendo vedado o exercício da presidência em mais de uma Comissão.

§ 6º É assegurado o direito de voto a todos os Vereadores presentes, inclusive aos candidatos de cargos da Comissão.

§ 7º A eleição das Comissões dar-se-á por voto aberto e público.

§ 8º O (a) Presidente fará a chamada nominal dos Vereadores, por ordem alfabética, que deverão comunicar seu voto.

§ 9º Terminada a votação, o (a) 1º secretário (a) da Mesa ou o (a) Servidor (a) designado (a) por ele (a) redigirá o boletim de apuração com o respectivo resultado da eleição;

§ 10. O (a) Presidente considerará eleito o (a) Vereador (a) que obtiver a maioria simples dos votos para a comissão, ou no caso de empate entre os candidatos, considerar-se-á eleito o (a) Vereador mais idoso (a), seguidamente, o (a) Presidente da Câmara declarará empossados os membros eleitos.

Art. 45. Declarados eleitos os membros da Comissão, estes assumirão imediatamente a direção dos trabalhos.

Parágrafo único. O critério do (a) Presidente da Câmara, poderá ser franqueada a palavra aos Presidentes das Comissões Permanentes, recém eleitas, para que em nome de todos os membros das respectivas comissões, façam suas considerações e agradecimentos.

Art. 46. Compostas as Comissões, a Câmara publicará no Diário Oficial do Município sua relação, nominando seus membros e

discriminando as competências e manterá afixada no quadro próprio em sua sede.

Parágrafo único. No caso de não haver nenhum Vereador (a) inscrito para alguma das Comissões, nos prazos previstos neste Regimento, o (a) Presidente da Câmara designará o membro entre os Vereadores para preenchimento da comissão, não podendo esse Vereador rejeitar a designação, exceto mediante motivo justo, devidamente comprovado e aceito pela maioria dos Vereadores.

Art. 47. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleição do Presidente e deliberar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Art. 48. Os membros das Comissões serão destituídos por declaração do (a) Presidente da Câmara quando não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 10 (dez) intercaladas, no biênio, sem justificativa ou com justificativa que tenha sido rejeitada pelos demais membros da Comissão.

Art. 49. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao (a) Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Parágrafo único. Não havendo a possibilidade de designação de acordo com as disposições do caput, proceder-se-á à escolha por eleição, na forma do art. 43 e seguintes deste Regimento Interno.

Seção I - Dos trabalhos das Comissões

Art. 50. As Comissões Permanentes reunir-se-ão em sessões, ordinariamente, no mínimo uma vez por semana, ou extraordinariamente quando necessário, para exame das matérias despachadas e emissão de pareceres no prazo regimental.

Parágrafo único. O dia e horário das sessões serão previamente fixados pela maioria dos membros da comissão e só poderão ser alterados por deliberação da mesma maioria.

Art. 51. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas em livros próprios, nelas devendo constar os nomes dos membros presentes, o horário de início, relação da matéria distribuída, resumo dos debates e dos trabalhos realizados e assinatura dos membros presentes.

Parágrafo único. Deixando de comparecer todos os membros de qualquer das Comissões Permanentes à sua reunião ordinária ou extraordinária, o (a) Servidor (a) de Câmara consignará tal fato em livro próprio.

Art. 52. A Presidência da Câmara designará sala da Câmara Municipal e demais estruturas para realização das Reuniões das Comissões.

Art. 53. Qualquer Vereador (a) que tenha interesse poderá participar das reuniões de qualquer Comissão e apresentar sugestões, porém, sem direito a voto.

Art. 54. As Comissões deliberarão por maioria simples de votos. Parágrafo único. Se qualquer membro da Comissão tiver interesse pessoal na matéria ficará impedido de votar e/ou relatar.

Seção II - Dos Pareceres das Comissões

Art. 55. Parecer é a manifestação sobre determinada matéria, devendo ser fundamentados, redigidos com clareza e precisão.

§ 1º O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo, ainda, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 2º Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

§ 3º Sempre que o parecer da Comissão concluir pela tramitação urgente de um processo, deverá preliminarmente, na sessão imediata, ser discutido e votado o parecer.

§ 4º O parecer da Comissão deverá ser assinado ao menos pela maioria dos membros, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

Art. 56. A apresentação de substitutivo e emendas às proposições serão aceitas apenas na forma escrita.

Art. 57. Os pareceres emitidos pela Comissão constarão de no mínimo 3 (três) partes:

I – Exposição da matéria em exame;

II – Voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – Decisão da Comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor do parecer do relator.

§ 1º Acolhido o voto do relator, este constituirá o parecer da Comissão.

§ 2º O membro da Comissão que não concordar com o parecer do Relator, deverá apresentar suas razões em separado.

§ 3º O membro da Comissão que concordar com a conclusão do Relator, porém por outros fundamentos, poderá apresentar suas razões em separado.

§ 4º O voto em separado, acompanhado pela maioria dos membros da Comissão, passará a constituir seu parecer, considerando-se as conclusões rejeitadas do relator a manifestação em contrário.

Art. 58. Nenhum Vereador membro de comissão permanente poderá relatar parecer sobre proposição de sua iniciativa, salvo no caso de a autoria ser de todos os Vereadores ou quando de iniciativa de todos os membros da comissão a quem se pede pronunciamento.

Art. 59. A proposição que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as comissões, considerar-se-á rejeitado.

Seção III - Das Competências dos (as) Presidentes das Comissões

Art. 60. Compete aos Presidentes das Comissões:

I – Dar publicidade dos dias de reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;

II – Convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento de seus membros, quando houver necessidade;

III – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – Designar relator entre os membros da Comissão para emissão de parecer sobre o projeto em exame ou avocá-lo para tal fim, sempre que o relator não haja emitido parecer no prazo regimental ou esteja impedido nos casos previstos neste Regimento;

V – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII – Conceder vista aos membros da Comissão, pelo prazo de 3 (três) dias, de proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária;

VIII – Solicitar substituto à Presidência da Câmara, para os membros da Comissão.

§ 1º O (a) Presidente poderá funcionar como relator nos casos do inciso IV deste artigo, e terá sempre direito a voto.

§ 2º Dos atos do (a) Presidente da Comissão cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

Seção IV - Da Comissão de Justiça e Redação

Art. 61. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá a tramitação do processo.

§ 3º À Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I – Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

II – Contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III – Licença ao (a) Prefeito (a) e Vereadores.

Seção V - Da Comissão de Finanças e Orçamento

Art. 62. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, especialmente sobre:

- I – As propostas orçamentárias, opinando sobre as emendas apresentadas;
- II – A apresentação de contas do Município;
- III – As proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos e às que, direta ou indiretamente alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público.
- IV – Os balancetes e balanços da Prefeitura, acompanhando por intermédio destes o andamento das despesas públicas;
- V – As proposições que fixem as remunerações do funcionalismo, subsídios do (a) Prefeito (a), do (a) Vice-Prefeito (a), Secretários (as) e Vereadores.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, Projeto de Lei fixando a remuneração do (a) Prefeito (a), do (a) Vice-Prefeito (a) e subsídio dos Vereadores.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo, em seus incisos I a V, não podendo ser submetidos à discussão e votação do Plenário, sem o parecer da Comissão, ressalvando as disposições relativas à urgência.

§ 3º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento proceder à redação final do projeto de lei orçamentária e a apreciação das contas do (a) Prefeito (a).

Seção VI - Da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Segurança Pública

Art. 63. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal, assim como opinar sobre processos referentes a assuntos ligados à Segurança Pública, à indústria, ao comércio, à agricultura e à pecuária.

Parágrafo único. À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento do Município.

Seção VII - Da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

Art. 64. Compete à Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene, saúde pública, obras assistenciais e ao meio ambiente.

Seção VIII - Dos Prazos e Procedimento de Tramitação e Análise das Proposições

Art. 65. Ao (a) Presidente da Câmara incumbe encaminhar as proposições recebidas, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento, ao setor Jurídico do Poder Legislativo para análise e emissão de parecer.

§ 1º As proposições acompanhadas do parecer jurídico deverão ser despachadas às Comissões competentes dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para exarar parecer.

§ 2º Tratando-se de projeto de iniciativa do (a) Prefeito (a) para qual tenha sido solicitada urgência, observar-se-á a previsão do art. 219 deste Regimento.

§ 3º As proposições serão despachadas pelo (a) Presidente da Câmara às comissões competentes, por meio de comunicação pessoal e escrita, ou por meio eletrônico (e-mail e/ou aplicativo de mensagens).

§ 4º Após o despacho, o Relator da Comissão tem a responsabilidade de examinar e emitir parecer acerca da proposição recebida, sendo que, na sua ausência, nos casos em que esteja impedido ou no caso de o mesmo não emitir o parecer no prazo regimental, o (a) Presidente da Comissão avocará para si tal responsabilidade.

Art. 66. O prazo para a Comissão exarar parecer será de 5 (cinco) dias para processos de tramitação ordinária, a contar da data do despacho da matéria pelo (a) Presidente da Câmara, salvo resolução em contrário do Plenário e previsão do art. 219 deste Regimento Interno.

§ 1º O Relator terá o prazo de 3 (três) dias para apresentação do parecer perante a Comissão.

§ 2º Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado pelo relator, o (a) Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer da Comissão, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias para a sua apresentação.

§ 3º Cabe ao (a) Presidente da Comissão solicitar ao Plenário prorrogação de prazo previsto no caput para exarar parecer por iniciativa própria ou a pedido do Relator.

§ 4º Findo o prazo sem que o parecer seja concluído, e sem prorrogação autorizada, o (a) Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias.

§ 5º Findo o prazo e sem que a Comissão tenha emitido o parecer referido no parágrafo anterior, o processo seguirá mediante o cumprimento das formalidades necessárias e será incluído na ordem do dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 6º Os prazos estabelecidos neste artigo não correm no período de recesso.

§ 7º Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos deste artigo e seus §§ 1º a 4º.

Art. 67. No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 68. Poderão as Comissões requisitar do (a) Prefeito (a), por intermédio do (a) Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Parágrafo único. Sempre que a Comissão solicitar informações do (a) Prefeito (a) ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o caput do art. 66 até o máximo de 3 (três) dias após o recebimento das informações solicitadas, ou se vencido o prazo dentro do qual as mesmas deveriam ter sido prestadas, devendo a Comissão exarar o seu parecer findo o prazo de 3 (três) dias.

Art. 69. As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, mediante solicitação ao (a) Prefeito (a), pelo (a) Presidente da Câmara.

Seção IX - Das Comissões Especiais

Art. 70. As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador (a) na hora do expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o projeto proposto.

§ 1º As Comissões Especiais serão compostas de 3 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º As Comissões serão constituídas por meio de sorteio em procedimento público.

§ 3º As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo (a) Presidente.

Art. 71. A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de inquérito, na forma do artigo anterior, com o fim de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereadores, no desempenho de suas funções, mediante aprovação de maioria absoluta dos membros da Câmara na sessão de apreciação do requerimento.

§ 1º As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

§ 2º O (a) Vereador (a) denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante.

§ 3º Se o denunciante for o (a) Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento.

§ 4º A Comissão de Inquérito terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 10 (dez), desde que aprovado pelo Plenário, para exarar parecer sobre a denúncia e provas apresentadas.

§ 5º Opinando a Comissão pela procedência, elaborará Resolução, sujeita a discussão e aprovação pelo Plenário, sem que sejam ouvidas outras Comissões, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.

§ 6º Aos acusados cabe ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de 10 (dez) dias para elaboração dela e indicação de provas.

§ 7º A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos municipais que julgar convenientes, ouvir testemunhas e solicitar através do (a) Presidente da Câmara, as informações necessárias.

§ 8º Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através de Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 9º Deliberar ainda o Plenário sobre a conveniência do envio do inquérito à Justiça Comum, para aplicação de sanção civil ou penal na forma da Lei.

§ 10. Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, será votado preliminarmente o seu parecer.

§ 11. Não será criada Comissão de Inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos duas, salvo por deliberação da maioria da Câmara.

Seção X - Das Comissões de Representação

Art. 72. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador (a), aprovado pelo Plenário.

Art. 73. O (a) Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo único. Um (a) Vereador (a), especialmente designado (a) pelo (a) Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

CAPÍTULO XI - Da Secretaria da Câmara

Art. 74. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria, e reger-se-ão por regulamento próprio.

Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o regulamento vigente.

Art. 75. A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao (a) Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 1º A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos através de lei aprovada pela maioria absoluta dos membros.

§ 2º A lei a que se refere o parágrafo anterior será votada em 2 (dois) turnos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

§ 3º A criação e extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração dos seus vencimentos dependerão de proposição da Mesa.

§ 4º As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal, são de iniciativa da Mesa, devendo, por ela, ser submetidas à consideração e aprovação do Plenário.

§ 5º Aplicam-se, no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo.

§ 6º Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

Art. 76. Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a atuação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 77. A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob responsabilidade da Mesa.

Parágrafo único. Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e nenhum Vereador (a) declarar-se voto vencido.

Art. 78. As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado e da União, assim como os papéis do expediente comum serão assinadas pelo (a) Presidente.

Seção I - Da Eliminação de Irregularidades, Incertezas Jurídicas ou Situações Contenciosas na Aplicação do Direito Público

Art. 79. Para eliminar irregularidades, incertezas jurídicas ou situações contenciosas na aplicação do direito público, a Câmara Municipal poderá, após parecer do órgão jurídico e, quando necessário, realização de consulta pública, e estando presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

Parágrafo único. O compromisso referido no caput deste artigo deverá:

I – Buscar uma solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;

II – Não conferir desoneração permanente de deveres ou condicionamento de direitos reconhecidos por orientação geral;

III – Prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Seção II - Do Acordo de Não Persecução Disciplinar

Art. 80. Antes da instauração de processo administrativo disciplinar, o (a) Presidente da Câmara, com base em indícios suficientes de conduta funcional ou pessoal que configure infração disciplinar, poderá propor ao (a) servidor (a) a celebração de um acordo de não persecução disciplinar.

§ 1º O cabimento ou não do acordo de não persecução disciplinar será declarado em decisão fundamentada do (a) Presidente da Câmara Municipal, avaliando-se a presença dos seguintes requisitos:

I – A prática de infração disciplinar passível de advertência ou suspensão, isoladamente ou cumulativamente;

II – As circunstâncias, a gravidade, a repercussão social da infração disciplinar e o histórico funcional do (a) servidor (a) indicarem a suficiência e a adequação da medida em relação à falta disciplinar apurada;

III – O (a) servidor (a) não ter celebrado acordo de não persecução disciplinar nos últimos 4 (quatro) anos, contados a partir da data de homologação do último acordo;

IV – A ausência de concurso da infração disciplinar com outras infrações sujeitas às sanções de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargos em comissão e destituição de função comissionada.

§ 2º O acordo de não persecução disciplinar, em caso de infração passível de suspensão, somente será cabível quando a suspensão, em virtude do número reduzido de servidores, puder causar prejuízos à continuidade dos serviços prestados.

§ 3º O termo de acordo de não persecução disciplinar deverá conter os seguintes elementos:

I – A descrição da conduta que, em tese, configura infração disciplinar passível de advertência ou suspensão, com a respectiva qualificação jurídica, conforme a Lei;

II – A descrição das obrigações a serem cumpridas pelo (a) servidor (a) para recomposição da ordem jurídico-administrativa, mediante regularização ou adequação do serviço e cessação ou remoção do ilícito, conforme o caso;

III – A previsão de medidas para a compensação, mitigação ou reparação das consequências da ação ou omissão ilícita, tais como:

a) atuação cumulativa em outras unidades, com renúncia a indenizações ou licenças compensatórias;

b) assunção da obrigação de pleitear remoção ou promoção;

c) assunção da obrigação de submissão a tratamento de saúde;

d) frequência a cursos de aperfeiçoamento funcional oferecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou outras instituições de reconhecimento oficial, com certificação de conclusão;
 e) adesão a projetos institucionais;
 f) prestação pecuniária ao erário público municipal;
 g) outras providências que, diante do caso concreto, propiciem a reparação in natura da legalidade administrativa. IV. O prazo e o modo de cumprimento e fiscalização das obrigações assumidas pelo (a) servidor (a); V. A aceitação, pelo (a) servidor (a), de todos os termos do acordo e sua conscientização quanto à necessidade de um desempenho eficiente de suas atribuições, inclusive com o acatamento as recomendações e orientações.

§ 4º Celebrado o acordo, o (a) Presidente da Câmara Municipal encaminhará o procedimento ao Plenário, que poderá:

I – Homologar o acordo e determinar a restituição dos autos ao (a) Presidente da Câmara para fiscalização de seu cumprimento;

II – Recusar a homologação, em caso de inobservância dos requisitos e elementos previstos nos parágrafos anteriores, determinando a restituição dos autos ao (a) Presidente da Câmara para adequação ou instauração de processo disciplinar, conforme o caso.

§ 5º Recebendo os autos com a homologação do acordo de não persecução disciplinar, o (a) Presidente da Câmara determinará a instauração de procedimento de acompanhamento, com notificação ao (a) servidor (a) para que inicie o cumprimento das obrigações assumidas.

§ 6º Caso a proposta de acordo de não persecução disciplinar seja recusada, o (a) Presidente da Câmara instaurará processo administrativo disciplinar, seguindo os ritos legais.

§ 7º O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no acordo de não persecução disciplinar ensejará sua rescisão, por decisão fundamentada do órgão homologador, mediante provocação do (a) Presidente da Câmara.

§ 8º A prática de nova infração disciplinar durante o período de cumprimento do acordo de não persecução disciplinar poderá motivar sua rescisão.

§ 9º A prescrição ficará suspensa durante o período compreendido entre o dia da celebração do acordo de não persecução disciplinar e o dia de sua rescisão.

§ 10. Comprovado o cumprimento integral das cláusulas do acordo de não persecução disciplinar, o (a) Presidente da Câmara determinará o arquivamento do procedimento, o qual constará dos assentos funcionais do (a) servidor (a) apenas para os fins do inciso III do § 1º deste artigo.

TÍTULO II - DOS VEREADORES

CAPÍTULO I - Do Exercício do Mandato

Art. 81. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 82. Compete ao (a) Vereador (a):

I – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;

II – Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V – Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público;

VI – Participar de Comissões Temporárias.

Art. 83. São obrigações e deveres do (a) Vereador (a):

I – Desincompatibilizar-se;

II – Apresentar anualmente cópia da Declaração do Imposto de Renda ou, quando impossível, poderá ser substituída pela declaração pública de seus bens;

III – Quando do início do mandato, cada Vereador ainda deverá declarar os meios de comunicação, como e-mail e aplicativo de mensagens que receberão as informações diversas da Câmara Municipal, como convocações, ofícios, intimações, avisos, entre outros, com a presunção prevista neste Regimento Interno;

IV – Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

V – Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;

VI – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

VII – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau inclusive, podendo, entretanto, tomar parte na discussão;

VIII – Portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

IX – Obedecer às normas regimentais;

X – Residir no território do Município.

Parágrafo único. Será nula a votação em que haja votado Vereador (a) impedido (a) nos termos do inciso VII deste artigo.

Art. 84. Se qualquer Vereador (a) cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o (a) Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I – Advertência pessoal;

II – Advertência em Plenário;

III – Cassação da palavra;

IV – Suspensão da sessão para entendimentos em sala privada;

V – Convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;

VI – Proposta de cassação do mandato, por infração no disposto no inciso III do art. 7º do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 85. Nenhum (a) Vereador (a) poderá, desde a posse:

a) Celebrar ou manter contrato com o Município;

b) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;

c) Ocupar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas nas alíneas a e b, ressalvadas a admissão por concurso público;

d) Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;

e) Exercer outro cargo eletivo, seja federal, estadual ou municipal;

f) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades que se referem as alíneas a e b.

§ 1º A infringência de qualquer proibição deste artigo importará na cassação do mandato, observada a Legislação Federal.

§ 2º Não perde o mandato o (a) Vereador (a) que se licenciar para exercer cargo de provimento em Comissão dos Governos Federal e Estadual, ou Secretário do Poder Executivo Municipal.

Art. 86. A Câmara poderá cassar o mandato do (a) Vereador (a) quando:

I – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decore na sua conduta pública;

III – Fixar residência fora do Município.

Art. 87. O processo de cassação do mandato do (a) Vereador (a) obedecerá aos preceitos da Lei Federal.

Art. 88. O (a) Presidente poderá afastar de suas funções o (a) Vereador (a) acusado (a), desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o (a) respectivo (a) suplente até o julgamento final. O (a) suplente convocado (a) não intervirá nem votará nos atos do processo do (a) Vereador (a) afastado (a).

Art. 89. Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o (a) Presidente, este (a) passará a presidência ao seu substituto legal.

Art. 90. Extingue-se o mandato do (a) Vereador (a), devendo ser declarado pelo (a) Presidente da Câmara Municipal, obedecida a legislação federal, quando:

I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, lida em plenário, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no Art. 5º deste Regimento;
 III – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) sessões extraordinárias convocadas pelo (a) Prefeito (a) para a apreciação de matéria urgente, salvo se a convocação das extraordinárias ocorrer durante o período de recesso da Câmara Municipal.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o (a) Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato, e convocará, imediatamente, o (a) respectivo (a) suplente.

§ 2º Se o (a) Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o (a) suplente, o (a) Vereador (a) ou o (a) Prefeito (a) Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a Lei Federal

CAPÍTULO II - Da Remuneração, da Licença e da Substituição

Art. 91. O mandato de Vereador (a) somente será remunerado nos casos permitidos pela Constituição Federal, sendo vedado o pagamento de qualquer outra vantagem pecuniária em razão do mandato, inclusive ajuda de custo, representação ou gratificações.
 Parágrafo único. Os subsídios serão fixados mediante lei no final de cada legislatura, para vigorar na seguinte, respeitados os limites legais.

Art. 92. O (a) Vereador (a) poderá licenciar-se somente:

I – Por moléstia devidamente comprovada;
 II – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
 III – Para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

IV – Para exercer cargo de provimento em comissão dos Governos Federal e Estadual, ou Secretário do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o (a) Vereador (a) licenciado (a) nos termos dos incisos I e II.

§ 2º O (a) Vereador (a) investido (a) em cargo de provimento em comissão de Secretário do Poder Executivo Municipal, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

Art. 93. Nos casos de vaga ou investidura em qualquer dos cargos mencionados no artigo anterior, dar-se-á convocação do (a) suplente, observando os casos em concreto, em até 30 dias após a comunicação da licença.

§ 1º Se o mandato for gratuito, convocar-se-á, também o suplente, em qualquer caso de licença do titular.

§ 2º O (a) suplente convocado (a) deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Em caso de vaga, não havendo suplente, o (a) Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 94. A substituição do (a) Vereador (a) licenciado perdurará pelo prazo solicitado, ainda que o (a) titular não reassuma.

§ 1º O (a) suplente para licenciar-se, precisa antes, assumir e estar no exercício do cargo.

§ 2º A recusa do (a) suplente em assumir a substituição, sem motivo justo aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o (a) Presidente, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, declarar extinto o mandato e convocar o (a) suplente seguinte.

TÍTULO III - DAS SESSÕES

CAPÍTULO I - Das Sessões em Geral

Art. 95. As sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento.

§ 2º Extraordinárias são as realizadas em ocasiões diversas das fixadas para as sessões ordinárias.

§ 3º Solenes são as destinadas à:

I – Instalação da legislatura;

II – Posse do (a) Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Vereadores;

III – Outorga de honrarias ou prestação de homenagens.

Art. 96. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que forem realizadas fora dele, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

Art. 97. As sessões da Câmara Municipal serão públicas.

Art. 98. As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Cabe ao (a) Vereador (a), em colaboração com os trabalhos da Câmara, comunicar previamente eventual ausência na sessão.

Art. 99. No horário do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores, e havendo número legal, o (a) Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º Quando o número de Vereadores presentes não permitir o início da sessão, o (a) Presidente aguardará o prazo de tolerância de 10 (dez) minutos.

§ 2º Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, proceder-se-á a nova verificação de presença.

§ 3º Não se verificando número legal, o (a) Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do termo de ata, que não dependerá de aprovação.

§ 4º A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao (a) Secretário (a) no início da legislatura.

§ 5º Considerar-se-á presente à sessão o (a) Vereador (a) que assinar o livro de folhas de presença até o início da Ordem do Dia, e participar das votações.

Art. 100. Quando ausente na sessão, o (a) Vereador (a) poderá apresentar justificativa, na secretaria da Câmara, até a sessão seguinte, na qual será colocada em apreciação do plenário, por maioria simples, quanto a concessão do abono da falta.

Art. 101. As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Art. 102. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do (a) Presidente, serão convocados funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador (a), poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa, do rádio e da televisão, que terão lugar reservado no recinto.

§ 3º Os visitantes, recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita no Legislativo.

Art. 103. Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por tempo total nunca superior a 1 (uma) hora, por iniciativa do (a) Presidente ou a pedido de qualquer Vereador (a), aprovado pelo Plenário.

Art. 104. Será dada publicidade às sessões da Câmara, publicando-se a pauta e a convocação, quando for o caso, facilitando-se o trabalho da imprensa.

Art. 105. As sessões da Câmara serão transmitidas em tempo real, em áudio e vídeo, via internet em canal oficial mantido ou administrado pela Câmara.

§ 1º O acesso às transmissões será público, gratuito e livre, independentemente de qualquer cadastro ou autenticação.

Art. 106. As sessões serão gravadas integralmente, sem cortes ou edições que comprometam a fidelidade dos trabalhos e conterão a

identificação da data e do tipo de sessão (ordinária, extraordinária ou solene).

§ 1º As gravações das sessões serão disponibilizadas na íntegra, nos canais oficiais de divulgação do Poder Legislativo, de maneira a garantir ampla publicidade.

§ 2º Os registros digitais das gravações deverão ser arquivados pelo Legislativo em sistema eletrônico seguro, com backup periódico em servidores internos e externos;

§ 3º O prazo mínimo de guarda das gravações será de 5 (cinco) anos, prorrogável conforme deliberação expressa da Mesa Diretora.

§ 4º Os registros digitais passarão a constituir documentos oficiais, podendo ser utilizados como prova em processos administrativos e judiciais.

§ 5º As gravações poderão ser disponibilizadas a quem requerer por meio de protocolo na secretaria, em formato acessível.

Seção I - Das Sessões Ordinárias

Art. 107. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, independentemente de convocação, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto à 15 de dezembro, nos termos do Art. 11. da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Serão realizadas, no mínimo, 30 (trinta) sessões ordinárias anuais.

Art. 108. As sessões Ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas todas as segundas-feiras com início às 19:00 horas.

§ 1º Ocorrendo feriado, ponto facultativo ou qualquer outro fator que cancele ou impeça a realização da sessão ordinária no dia previsto, esta será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

§ 2º Dispensa-se a necessidade de comunicação prévia e formal aos Vereadores sobre a transferência automática da data da sessão ordinária prevista no caput, em razão do prévio conhecimento deste Regimento.

Art. 109. Durante o recesso parlamentar, considerando a redução das demandas e com o objetivo de promover a economia de recursos públicos, fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a implementar o regime de trabalho remoto (home-office) para a prestação de serviços administrativos, com revezamento entre os servidores para atendimento presencial na sede da Câmara Municipal. Parágrafo único. A Presidência poderá convocar os servidores para o retorno às atividades presenciais, caso haja necessidade, durante o período mencionado no caput.

Seção II - Das Sessões Extraordinárias

Art. 110. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente para deliberar sobre matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 1º A convocação extraordinária poderá ser feita:

I – Pelo (a) Prefeito (a) Municipal;

II – Pelo (a) Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 2º As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e nelas não se poderá tratar de matéria estranha à convocação.

§ 3º A convocação será comunicada aos Vereadores pelo (a) Presidente da Câmara, por meio de comunicação pessoal, telefônica ou eletrônica (e-mail e/ou via aplicativo de mensagens), com a devida certificação nos autos do processo legislativo. Além disso, será divulgado Edital afixado no local de costume e publicado no Órgão Oficial do Município. Sempre que possível, a convocação será realizada durante a sessão, sendo comunicada pelos meios cabíveis apenas aos vereadores ausentes.

§ 4º As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados.

Seção III - Das Sessões Solenes

Art. 111. As sessões solenes serão convocadas pelo (a) Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

§ 1º Nessas sessões, não haverá expediente, serão dispensadas a leitura da ata e a verificação da presença, e não haverá tempo determinado para encerramento.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§ 3º Nas sessões solenes poderão ser executados o Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Município.

Seção IV - Da Participação Remota às Sessões da Câmara

Art. 112. A participação dos vereadores às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreia, poderão ser realizadas de forma semipresencial, possibilitando a participação remota por sistema de videoconferência disponibilizado pela Câmara, desde que apresentada justificativa e aceita pelo Presidente, no prazo de 12 (doze) horas antes do início da sessão.

Parágrafo único. Rejeitada a justificativa apresentada para participação remota, o vereador deverá comparecer à sessão pessoalmente, sob pena de ser considerado ausente e ter falta contabilizada, salvo se apresentada justificativa de ausência por caso fortuito ou força maior, nos termos do Regimento Interno.

Art. 113. Para participação remota nas sessões, será de inteira responsabilidade do vereador providenciar os recursos tecnológicos necessários à conexão com a internet e à transmissão segura e estável de áudio e vídeo durante o período total de realização da sessão.

§ 1º Na ocorrência de problemas de qualquer natureza que prejudique ou impeçam a participação remota, nos termos do caput deste artigo, o vereador será considerado ausente à sessão e terá a falta registrada, salvo se apresentada justificativa de ausência por caso fortuito ou força maior nos termos do Regimento Interno.

§ 2º Ainda que participe das sessões de forma semipresenciais, o vereador deverá, obrigatoriamente, estar trajado de acordo com as normas de vestimenta previstas no Regimento Interno desta Casa.

§ 3º Na participação semipresencial nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, o vereador deverá manifestar seu voto oralmente, de forma clara e inequívoca, observando-se o mesmo procedimento de votação adotado presencialmente.

Art. 114. Fica vedada a participação de vereador de forma semipresencial nas sessões da Câmara Municipal que tratem da eleição da Mesa Diretora ou de cassação de mandato.

CAPÍTULO II - Das Atas

Art. 115. De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo os assuntos tratados, a fim de ser submetida a Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados às sessões serão somente identificados apenas pela declaração do objeto a que se referem, salvo se houver requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara Municipal.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao (a) Presidente.

Art. 116. Nos casos das sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, a ata da sessão poderá ser lida e deliberada na sessão própria ou na sessão ordinária seguinte.

§ 1º A ata da sessão anterior estará disponível para consulta pelos Vereadores 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão. Ao iniciar a reunião, o (a) Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada.

§ 2º Cada Vereador (a) poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 3º Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação. Em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito e, se mantido o pedido de retificação, esta será realizada posteriormente à sessão, e a ata retificada será novamente lida na sessão ordinária subsequente.

§ 4º Feita a impugnação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata, e a mesma será novamente lida na sessão ordinária subsequente, e o fato será mencionado na ata da sessão em que ocorrer tal deliberação.

§ 5º Aprovada, a ata será assinada pelo (a) Presidente e Primeiro (a) Secretário (a), e ainda pelos demais Vereadores presentes que assim desejarem.

§ 6º Cópia da ata aprovada somente será fornecida mediante requerimento com justificativa e após deliberação e despacho do (a) Presidente.

Art. 117. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na mesma sessão, com qualquer número.

CAPÍTULO III - Do Expediente

Art. 118. O Expediente terá duração máxima e improrrogável de 1 (uma) hora, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior e à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, e apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 119. Aprovada a ata, o (a) Presidente determinará ao (a) Secretário (a) a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I – Expediente recebido do (a) Prefeito (a);

II – Expediente recebido de diversos;

III – Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º As proposições dos Vereadores deverão ser protocoladas até o término do expediente da Secretaria da Câmara Municipal do dia que antecede a Sessão, exceto avisos, convites e demais documentos urgentes. Contudo, a critério do (a) Presidente, poderão ser lidos mesmo que protocolados no mesmo dia da sessão.

§ 2º Se a entrada da matéria ocorrer após o horário estabelecido no parágrafo anterior, figurará no expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 3º Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

I – Projeto de lei;

II – Projeto de decreto legislativo;

III – Projeto de resolução;

IV – Requerimentos;

V – Indicações;

VI – Moções;

VII – Recursos;

§ 4º Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto as de urgência, nos termos deste Regimento Interno;

§ 5º Dos documentos apresentados no Expediente, serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 6º As proposições apresentadas seguirão as normas ditadas nos Capítulos seguintes sobre a matéria.

CAPÍTULO IV - Da Ordem do Dia

Art. 120. Findo o expediente, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º Será realizada a verificação de presença, e a sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o quórum regimental, o (a) Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 121. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia.

§ 1º Quando solicitado pelo (s) Vereador (es), a Secretaria poderá fornecer cópia das proposições e pareceres, assumindo ele a responsabilidade com relação aos dados constantes nas proposições.

§ 2º O Secretário lerá o conteúdo da ementa da proposição que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento verbal, aprovado pelo Plenário.

Art. 122. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I – Matéria em regime especial;

II – Vetos e matéria em regime de urgência;

III – Matéria em regime de preferência (substitutivo, emendas, subemendas ou outros);

IV – Matérias em primeira discussão;

V – Matérias em segunda discussão;

VI – Matéria em discussão única;

VII – Recursos.

§ 1º Obedecida a classificação prevista no caput deste artigo, as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica.

§ 2º A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de Urgência, Preferência, Adiamiento ou Vistas, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia, e aprovado pelo Plenário.

TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I - Das Proposições em Geral

Art. 123. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º As Proposições poderão consistir em projetos de lei, projetos de decretos legislativos, projetos de resoluções, requerimentos, indicações, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres, moções e recursos.

§ 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 124. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I – Que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II – Que delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III – Que, ao fazer referência a leis, decretos, regulamentos ou quaisquer outros dispositivos legais, não se inclua a transcrição completa, redigindo-se de maneira que a providência objetiva não possa ser claramente identificada à simples leitura;

IV – Fazendo menção a cláusula de contratos ou de concessões, não a transcreva por extenso;

V – Que apresentada por qualquer Vereador (a) verse sobre assuntos de competência privativa do (a) Prefeito (a);

VI – Que seja antirregimental;

VII – Que seja apresentada por Vereador (a) ausente à sessão;

VIII – Que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciação pelo Plenário.

Art. 125. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º As assinaturas que se seguem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 126. Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme regulamento baixado pela Presidência.

Art. 127. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 128. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao (a) Presidente deferir o pedido.

§ 2º Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 129. A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do (a) Prefeito (a).

Art. 130. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura

anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultadas a respeito.

§ 2º Cabe a qualquer Vereador (a), mediante requerimento dirigido ao (a) Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 131. As proposições deverão observar os seguintes requisitos:

I – Quando destinadas a autoridades municipais, deverão indicar expressamente o cargo e o nome do agente público ao qual se dirigem;
II – Quando encaminhadas a outras esferas de governo, entidades públicas ou privadas ou a pessoas físicas, deverão conter o respectivo nome completo e endereço, incluindo município, CEP e logradouro e, sempre que possível, endereço eletrônico;

III – as moções de pesar, aplauso ou congêneres, após a conclusão da fase de deliberação e o respectivo registro no sistema oficial do Poder Legislativo, serão entregues ao vereador proponente, sob sua inteira responsabilidade, fiando vedado à Câmara Municipal o custeio das respectivas entregas;

IV – o protocolo de indicações, requerimentos e moções observará o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e as orientações do Departamento Legislativo, especialmente quanto aos prazos e à organização da pauta.

Art. 132. As proposições deverão estar devidamente assinadas por seus autores, admitida a assinatura por meio digital, e deverão ser protocoladas até o término do expediente do dia útil anterior ao da sessão, sob pena de não serem incluídas na pauta, salvo autorização da Presidência em casos devidamente justificados.

§ 1º É vedada a apresentação de proposições idênticas durante a mesma legislatura, ficando a primeira protocolada vinculada ao respectivo autor até o término do mandato, devendo as demais apresentadas posteriormente ser arquivadas, conforme registro no sistema oficial.

§ 2º Os protocolos de indicações ou requerimentos que apresentem objeto genérico ou indeterminado deverão ser devolvidos ao autor para reformulação, a fim de que sejam corrigidos e reapresentados com a devida especificação e clareza, sob pena de arquivamento definitivo pelo setor competente.

Seção I - Dos Projetos

Art. 133. Toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal com sanção do (a) Prefeito (a) será objeto de Projeto de Lei e todas as deliberações privativas da Câmara tomadas em Plenário terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução.

§ 1º Destinam-se os Decretos Legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, tais como:

I – Concessão de licença ao (a) Prefeito (a) para afastar-se do cargo ou ausentar-se, por mais de 20 (vinte) dias e do País por qualquer tempo;

II – Aprovação ou rejeição do parecer prévio proferido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do (a) Prefeito (a) e da Mesa da Câmara;

III – Representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

IV – Mudança do local de funcionamento da Câmara;

V – Cassação do mandato do (a) Prefeito (a);

§ 2º Destinam-se as Resoluções a regulamentar matéria de caráter político ou administrativo de sua economia interna sobre os quais deve a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I – Perda de mandato de Vereador (a);

II – Concessão de licença a Vereador (a) para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – E outros.

Art. 134. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador (a), à Mesa, às Comissões da Câmara e ao (a) Prefeito (a).

§ 1º Os projetos de lei originários do Poder Legislativo Municipal que resultem em aumento de despesa ou redução de receita para o Poder Executivo Municipal, além das demais exigências aplicáveis, deverão ser propostos, aprovados e encaminhados à Prefeitura até o dia 30 de

junho do ano em curso, e somente entrarão em vigor a partir do início do exercício financeiro subsequente à sua publicação.

§ 2º A não observância do disposto no § 1º deste artigo transferirá a vigência da lei em questão para o início do exercício financeiro subsequente ao mencionado no parágrafo anterior.

Art. 135. O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Art. 136. O (a) Prefeito (a) poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de quarenta e cinco (45) dias, a contar do recebimento.

§ 1º A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido com o seu termo inicial.

§ 2º Esgotado o prazo sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados.

§ 3º O prazo previsto neste artigo aplica-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§ 4º O prazo fixado neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º O disposto neste artigo não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação.

Art. 137. Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas 3 (três) últimas sessões antes do término do prazo.

Art. 138. Lido o projeto pelo (a) Secretário (a) na hora do expediente, será encaminhado às Comissões, que, por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, consultará o (a) Presidente ao Plenário sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador (a).

Art. 139. Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de seu parecer, salvo requerimento de outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Seção II - Das Indicações

Art. 140. Indicação é a proposição em que o (a) Vereador (a) sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento previsto no art. 143 deste Regimento.

Art. 141. As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, após deliberação do Plenário.

§ 1º No caso de entender o Presidente, que a indicação não deva ser encaminhada ao órgão competente, encaminhará a indicação à Comissão de Justiça e Redação para emissão de parecer e dará conhecimento da decisão ao autor.

§ 2º Para emitir parecer, a Comissão de Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, sendo que o parecer deverá ser discutido e votado na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária subsequente.

§ 3º Se for aprovado o parecer favorável ao não encaminhamento da indicação, esta será arquivada.

§ 4º Se rejeitado pelo plenário parecer favorável ao não encaminhamento da indicação, esta será encaminhada ao órgão competente.

Art. 142. A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei ou de resolução ou decreto legislativo, sendo pelo (a) Presidente encaminhado à Comissão competente.

§ 1º Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o projeto que deverá seguir os tramites regimentais.

§ 2º Opinando a Comissão em sentido contrário, será o parecer discutido na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Seção III - Dos Requerimentos

Art. 143. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao (a) Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador (a) ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I – Sujeitos apenas a despacho do (a) Presidente;

II – Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 144. Serão verbais os requerimentos que solicitem:

I – A palavra ou a desistência dela;

II – Permissão para falar sentado;

III – Posse de Vereador (a) ou suplente;

IV – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V – Observância de disposição regimental;

VI – Retirada pelo (a) autor (a), de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII – Verificação de votação ou de presença;

VIII – Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

IX – Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

X – Preenchimento de lugar em comissão;

XI – Justificativa de voto.

Art. 145. Serão escritos os requerimentos que solicitem:

I – Renúncia de membro da Mesa;

II – Audiência de Comissão, quando apresentada por outra;

III – Designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no § 4º, do art. 66;

IV – Juntada ou desentranhamento de documentos;

V – Informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;

VI – Votos de pesar por falecimento.

Art. 146. A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

Parágrafo único. Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo (a) mesmo (a) Vereador (a), sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 147. Dependerão de deliberação do Plenário, serão verbais e votados sem preceder discussão, os requerimentos que solicitem:

I – Prorrogação da sessão de acordo com o art. 103 deste Regimento;

II – Destaque da matéria para votação;

III – Votação por determinado processo;

IV – Encerramento de discussão nos termos do Art. 202.

Art. 148. Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I – Votos de louvor ou congratulações;

II – Audiência de Comissão sobre assunto em pauta;

III – Inserção de documentos ou ato;

IV – Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V – Retirada de proposições já sujeitas à deliberação do Plenário;

VI – Informações solicitadas ao (a) Prefeito (a) ou por seu intermédio;

VII – Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VIII – Constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

§ 1º Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados até o fim do horário de expediente da secretaria da Câmara do dia de realização da sessão ordinária, serão lidos e encaminhados para as providências solicitadas no Expediente da Sessão, se nenhum (a) Vereador (a) manifestar intenção de discuti-los.

§ 2º Manifestando qualquer Vereador (a) intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 3º A discussão do requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes

partidários 5 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 4º Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 5º Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns, devendo ser tornados sem efeito pelo (a) Presidente ou pelo (a) proponente (a), por terem perdido a oportunidade, os requerimentos a que se refere os incisos I, II, e IV deste artigo.

§ 6º O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado sem discussão, por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

Art. 149. Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Parágrafo único. Excetuados os requerimentos mencionados nos incisos I e VIII do artigo anterior, os demais poderão ser apresentados também na Ordem do Dia desde que se refiram ao assunto em discussão.

Art. 150. Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados pelo (a) Presidente ao (a) Prefeito (a) ou às Comissões.

Parágrafo único. Cabe ao (a) Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

Art. 151. As representações de outras entidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma sessão, na forma do determinado nos parágrafos do art. 148.

Parágrafo único. O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluída o processo.

Seção IV - Das Moções

Art. 152. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 153. Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Parágrafo único. Sempre que requerida por qualquer Vereador (a), será previamente apreciada pela Comissão competente, para ser submetida à apreciação do Plenário.

Seção V - Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 154. Substitutivos, é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um (a) Vereador (a) ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido ao (a) Vereador (a) apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 155. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

Art. 156. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º Emenda supressiva é a que manda suprimir parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 2º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 4º Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

Art. 157. A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 158. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao (a) Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do (a) Presidente.

§ 2º Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do (a) Presidente que refutar a proposição, caberá ao autor dela.

§ 3º As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito à tramitação regimental.

Seção VI - Dos Títulos de Cidadão Benemérito e Honorário

Art. 159. A indicação e a concessão dos títulos honoríficos de Cidadão Benemérito ou Cidadão Honorário do Município de São Sebastião da Amoreira obedecerão aos seguintes critérios:

§ 1º O indicado ao título de Cidadão Benemérito de São Sebastião da Amoreira deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Ter nascido no Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná;

II – Residir no Município de São Sebastião da Amoreira;

III – Ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Município de São Sebastião da Amoreira;

IV – Possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 2º O indicado ao título de Cidadão Honorário de São Sebastião da Amoreira deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Não ter nascido no Município de São Sebastião da Amoreira, PR;

II – Ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Município de São Sebastião da Amoreira;

III – Possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 3º A fundamentação para a concessão dos títulos honoríficos, especialmente quanto ao atendimento dos requisitos previstos no § 1º, incisos III e IV, e § 2º, incisos II e III deste artigo, bem como a apresentação dos documentos necessários à comprovação dos requisitos, serão de inteira responsabilidade do vereador proponente da homenagem.

Art. 160. Fica vedada a concessão dos títulos previstos nesta Seção a detentores de cargos políticos e servidores ocupantes de cargos em comissão.

§ 1º É vedada ainda a concessão de novo título honorífico previsto nesta Seção à pessoa que já tenha recebido qualquer dos títulos de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito do Município de São Sebastião da Amoreira.

Art. 161. A concessão das honrarias referidas nos artigos anteriores será proposta por meio de projeto de lei, que deverá ser assinado por, no mínimo, 01 (um) vereador e protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 162. Cada vereador poderá apresentar, no máximo, 3 (três) projetos de lei destinados à concessão dos títulos de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito por ano legislativo.

Art. 163. A tramitação dos projetos de lei que tratem da concessão dos títulos de Cidadão Honorário e/ou Cidadão Benemérito observará os procedimentos e os prazos previstos neste Regimento Interno, especialmente os estabelecidos nos arts.s 64 a 68.

Art. 164. Após o protocolo do projeto de lei na Secretaria da Câmara e até o término do prazo para emissão de parecer pela Comissão de Justiça e Redação, qualquer cidadão ou vereador poderá apresentar denúncia acerca de fato que possa comprometer o atendimento dos requisitos ou impedir concessão dos títulos de Cidadão Benemérito e Cidadão Honorário de São Sebastião da Amoreira, desde que

apresentada por escrito, devidamente fundamentada e protocolada na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 1º Havendo denúncia nos termos previstos no caput, caberá à Comissão de Justiça e Redação analisá-la e emitir parecer no prazo de 3 (três) dias. Somente após a análise e a emissão de parecer sobre a denúncia poderá ser exarado parecer relativo ao projeto de lei.

§ 2º Caso a Comissão de Justiça e Redação opine pelo acatamento da denúncia e, conseqüentemente, pela rejeição da concessão do título honorífico, o projeto de lei encerrado e arquivado, ficando o homenageado impedido de ser indicado à mesma honraria durante a mesma legislatura.

§ 3º Caso a Comissão opine pela aprovação da concessão da honraria e, conseqüentemente, pela rejeição da denúncia, o projeto de lei, acompanhado dos respectivos pareceres, retornará à tramitação normal, conforme as normas regimentais.

Art. 165. Da decisão da Comissão de Justiça e Redação, caberá recurso ao Plenário, interposto por qualquer vereador, mediante requerimento escrito, devidamente fundamentado e protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, ou oralmente durante sessão ordinária do Legislativo, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da data da decisão da Comissão.

Art. 166. A entrega dos títulos honoríficos previstos nessa Seção dar-se-ão em sessão solene, após aprovação do respectivo projeto de lei por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 167. É vedada a indicação e entrega dos títulos de Cidadão Benemérito e Cidadão Honorário de São Sebastião da Amoreira no período compreendido entre 30 (trinta) dias antes e 30 (trinta) dias depois da data da realização das eleições gerais ou municipais.

Art. 168. Excepcionalmente e mediante justificativa fundamentada, o título honorífico poderá ser concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Estado do Paraná, à União, à Democracia ou à causa da humanidade, ficando dispensado, nesses casos, o cumprimento do requisito previsto no inciso III do § 1º ou no inciso II do § 2º do art. 159 deste Regimento.

CAPÍTULO II - Do Sistema Eletrônico no Processo Legislativo

Art. 169. Os processos legislativos poderão contar o sistema eletrônico no âmbito da Câmara Municipal, assim considerado toda e qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais, além de transmissão eletrônica com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores, e, assinatura eletrônica.

§ 1º O sistema eletrônico no processo legislativo é o conjunto de atos e arquivos eletrônicos correspondentes à elaboração e tramitação das proposições.

§ 2º A assinatura eletrônica, como forma de identificação inequívoca do signatário é a assinatura digital, emitido por Autoridade Certificadora credenciada, baseada em certificado digital de acordo com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas e Privadas (ICP) Brasil, estabelecidas pela legislação vigente.

§ 3º Poderá a Câmara optar pela assinatura eletrônica, baseada em certificados de assinatura digital e mídias fornecidos pela Câmara Municipal, e que serão de uso exclusivo nas atividades legislativas, vedada a sua utilização para quaisquer outras finalidades.

§ 4º Em qualquer dos casos, será sempre mediante prévia autenticação no sistema de processo legislativo da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira.

§ 5º A assinatura digital de documentos com o uso de mídias contemporâneas, fica sempre condicionada a possibilidade e o conseqüente desenvolvimento das funções sistêmicas informatizadas que suportem a tecnologia em questão, suficientes para assegurar a autenticidade da assinatura.

Art. 170. São usuários do sistema eletrônico no processo legislativo os Vereadores da Câmara Municipal.

§ 1º Poderá ser cadastrado como usuário o Presidente da Câmara Municipal para envio e recebimento de matérias legislativas, bem como ofícios e mensagens legislativas em geral, diretamente no sistema.

§ 2º Serão também habilitados para acessar o sistema, os servidores responsáveis pelo andamento e tramitação dos documentos protocolados.

Art. 171. O sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara Municipal será utilizado como meio eletrônico de apresentação de proposições e tramitação do processo legislativo apenas àqueles previstos nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Regimento. Parágrafo único. A Câmara poderá disponibilizar aos Vereadores e Servidores os dispositivos eletrônicos necessários ao acesso do processo legislativo eletrônico, sendo proibido a utilização para fins pessoais e fora da sede da Câmara.

Art. 172. Os usuários credenciados pela Câmara, mediante uso de identificação pessoal previamente fornecida, terão acesso ao sistema de processamento legislativo.

Art. 173. A autenticidade e a integridade das proposições deverão ser garantidas por sistema de segurança eletrônica acessível por conexão criptografada SSL, mediante uso de certificação digital emitida de acordo com as regras da infraestrutura de chaves públicas e privadas.

Art. 174. As proposições e documentos produzidos de forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente por seu autor, como garantia da origem e de seu signatário, assim como os documentos anexados à proposição ou documento principal.

Art. 175. O sistema também deverá prever forma para assinatura de proposições e documentos que dependam de duas ou mais assinaturas eletrônicas, assim como para subscrição de documentos.

Art. 176. É de exclusiva responsabilidade do titular de certificação digital o uso e sigilo de sua senha pessoal e da chave privada da sua identidade digital, não cabendo alegação de seu uso indevido.

Art. 177. As proposições e seus documentos vinculados deverão ser produzidos eletronicamente e enviados pelo sistema de processamento eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 178. Na hipótese de indisponibilidade do sistema deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – Nas interrupções programadas, autorizadas pela Presidência da Câmara, as medidas indicadas no documento que as anunciar;

II – Nos demais casos, o registro da ocorrência com a indicação da data e hora do início e do término da indisponibilidade.

§ 1º Em caso de indisponibilidade técnica do sistema, o documento físico poderá ser recebido com posterior digitalização e inserção no sistema pela unidade protocoladora.

§ 2º A indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica deverão ser informadas no site da Câmara Municipal.

Art. 179. A correta formação do processo legislativo eletrônico é de responsabilidade dos servidores do Legislativo, dos Vereadores e Presidente da Câmara, que deverão preencher corretamente os campos obrigatórios.

Art. 180. Em razão do expediente, consideram-se protocolados os atos realizados em dias úteis, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira, salvo feriados, recessos administrativos e outras datas alteradas oficialmente.

Parágrafo único. Os documentos enviados fora do dia e horário previsto no caput, serão considerados protocolados no dia e horário subsequente em que houver expediente.

Art. 181. Será fornecido, pelo sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara Municipal, recibo eletrônico dos atos praticados, e que conterá as informações relativas à data, à hora da prática do ato e à identificação da proposição.

Art. 182. O sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara Municipal estará ininterruptamente disponível para acesso, salvo nos períodos de manutenção do sistema previamente comunicados.

Art. 183. É livre a consulta, no site da Câmara Municipal, às proposições e aos atos relativos ao processo legislativo eletrônico.

Art. 184. As proposições e documentos produzidos eletronicamente com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida neste Decreto, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume, ilegibilidade ou outro motivo justificado, deverão ser apresentados na Secretaria da Câmara, no prazo regimentalmente permitido, em original ou cópia autenticada.

Art. 185. A apresentação de documentos de forma física ainda será admitida, desde que devidamente assinados.

Parágrafo único. A apresentação de documentos em papel fica condicionada à sua digitalização em formato PDF e juntados no sistema pela unidade protocoladora, passando o processo a tramitar em meio eletrônico.

Art. 186. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada totalmente por meio eletrônico, ou simultaneamente por meio eletrônico e físico.

Parágrafo único. Os autos dos processos legislativos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados.

Art. 187. Os sistemas utilizados no processo legislativo eletrônico deverão ser programas em código aberto, escritos e acessíveis por meio da rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Havendo necessidade ou vantagem competitiva de mercado, o acesso poderá ser realizado por meio local.

Art. 188. Os autos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outros órgãos que não disponham do sistema compatível, serão impressos e formalizados para fins de encaminhamento.

TÍTULO V - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I - Das Discussões

Art. 189. Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

§ 1º Os projetos de lei, resolução ou de decreto legislativo, sofrerão duas discussões e duas votações, com interstício mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Terão apenas uma discussão os requerimentos, as moções, as indicações, os recursos contra atos do Presidente, os votos e os projetos de resolução propostos por Comissão de Inquérito.

§ 3º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 190. Na primeira discussão, o projeto será debatido artigo por artigo, ou ainda, a critério do (a) Presidente ou por solicitação de qualquer Vereador (a), será discutido de forma global, neste caso, desde que não haja manifesta objeção de nenhum (a) Vereador (a).

§ 1º Caso qualquer Vereador (a) apresente objeção à realização da primeira discussão do projeto de forma global, a objeção será deliberada pelo Plenário. Se a objeção for acolhida pela maioria simples dos Vereadores presentes, o projeto será debatido artigo por artigo, separadamente. Se a objeção for rejeitada pela mesma maioria, o projeto seguirá para debate de forma global.

§ 2º Na fase da discussão prevista no caput deste artigo, é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 3º Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro (a) Vereador (a), o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão, para envio à Comissão competente.

§ 4º Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 5º As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, será o projeto, com as emendas encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

§ 6º A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

Art. 191. Na segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo. Parágrafo único. Nesta fase de discussão não será permitida a apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos.

Art. 192. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

- I – Dirigir-se sempre ao (a) Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a um aparte;
- II – Não fazer uso da palavra sem previamente solicitá-la e sem obter o consentimento do (a) Presidente;
- III – Referir-se ou dirigir-se a outro (a) Vereador (a) pelo tratamento de Senhor (a) ou Excelência.

Art. 193. O (a) Vereador (a) só poderá falar:

- I – Para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II – Para discutir matéria em debate;
- III – Para apartear, na forma regimental;
- IV – Para levantar questão de ordem;
- V – Para encaminhar a votação, nos termos do art. 219;
- VI – Para justificar a urgência de requerimento, nos termos do Art. 219 e parágrafos;
- VII – Para justificar o seu voto, nos termos do art. 218;
- VIII – Para apresentar requerimento, na forma dos arts. 143 e seguintes.

Art. 194. O (a) Vereador (a) que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título do artigo pede a palavra e não poderá:

- I – Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- II – Desviar-se da matéria em debate;
- III – Falar sobre a matéria vencida;
- IV – Usar de linguagem imprópria;
- V – Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI – Deixar de atender as advertências do (a) Presidente.

Art. 195. O (a) Presidente solicitará ao (a) Orador (a) por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador (a), que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

- I – Para leitura de requerimento de urgência;
- II – Para comunicação importante à Câmara;
- III – Para recepção de visitantes;
- IV – Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V – Para atender pedido de palavra “pela ordem”, feito para propor questão de ordem regimental.

Art. 196. Quando mais de um (a) Vereador (a) solicitar a palavra simultaneamente, o (a) Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I – Ao autor;
- II – Ao relator;
- III – Ao autor da emenda.

Parágrafo único. Cumpre ao (a) Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja a favor ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 197. Aparte é a interrupção do (a) orador (a) para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 3 (três) minutos.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º Quando o (a) orador (a) nega o direito de apartear, não é permitido ao apartante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 198. Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra:

- I – 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação;

II – 5 (cinco) minutos para exposição de urgência especial de requerimento;

III – 15 (quinze) minutos para discussão de projeto em primeira discussão; quando englobadamente, em discussão, artigo por artigo, 3 (três) minutos no máximo para cada um, nunca superando o prazo de 30 (trinta) minutos;

IV – 15 (quinze) minutos para a discussão do projeto englobado em segunda discussão;

V – 10 (dez) minutos para a discussão da Redação Final;

VI – 5 (cinco) minutos para a discussão de requerimento ou indicação sujeita a debate;

VII – 3 (três) minutos para falar pela ordem;

VIII – 3 (três) minutos para apartear;

IX – 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação ou justificação de voto;

X – 7 (sete) minutos para a Palavra Livre.

Parágrafo único. Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo quando o Regimento explicitamente determinar outro.

Art. 199. Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 200. O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário, e somente poderá ser proposto durante a discussão do processo.

§ 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o (a) orador (a) que estiver com a palavra.

§ 2º O adiamento requerido será sempre por tempo determinado.

§ 3º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 4º Não será aceito requerimento de adiamento nas proposições em regime de urgência.

Art. 201. O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer Vereador (a) e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único. O prazo máximo para vistas é de 5 (cinco) dias.

Art. 202. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Somente será permitido requerer-se o encerramento da discussão, após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º A proposta deverá partir do (a) orador (a) que estiver com a palavra, perdendo-o (a) a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º O pedido de encerramento é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO II - Da Votação

Art. 203. Salvo as exceções previstas na Legislação Federal e na Lei Orgânica do Município, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 204. Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I – A aprovação e as alterações das seguintes matérias:

Regimento Interno da Câmara;

Código Tributário do Município;

Código de Obras ou Edificações e Posturas;

Estatuto dos Servidores Municipais;

Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores.

II – O recebimento de denúncia contra o (a) Prefeito (a), no caso de infração político-administrativa.

Parágrafo único. Entende-se por maioria absoluta, o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros da Câmara.

Art. 205. Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I – Leis concernentes a:

a) Aprovação e a alteração do plano de desenvolvimento municipal, inclusive as normas relativas a zoneamento;

b) Concessão de serviços públicos;
 c) Concessão de direito real de uso;
 d) Alienação de bens imóveis;
 e) Aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
 f) Obtenção de empréstimo particular;
 g) Concessão de moratória e remissão de dívida;
 h) Proposta à Assembleia Legislativa do Estado, da transferência da sede do Município;
 II – Rejeição de veto;
 III – Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o (a) Prefeito (a) deve prestar anualmente;
 IV – Aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, sob qualquer forma, bem como sobre alteração de nome.

Art. 206. O (a) Presidente da Câmara, ou seu (sua) substituto (a) só terá direito a voto nos casos de empate em qualquer votação e nos casos de:

I – A matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
 II – Eleição das Comissões Permanentes e Especiais;
 III – Eleição da Mesa;
 IV – Tomada de Contas do (a) Prefeito (a) e da Mesa;
 V – Nas deliberações sobre a perda de mandato de Vereadores, Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a).

Art. 207. Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

Art. 208. O Processo Simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam, e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o (a) Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o (a) Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestam novamente.

§ 3º O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador (a) poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

Art. 209. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo (a) Secretário (a), devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ 1º O (a) Presidente proclamará o resultado, mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

§ 2º O resultado das votações nominais, serão descritos na ata da sessão, identificando os votos de cada parlamentar por matéria.

Art. 210. Em todas as deliberações da Câmara, a votação será pública.

Art. 211. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo único. Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 212. O (a) Vereador (a) presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria do interesse particular seu, ou de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até 3º grau, inclusive, quando não poderá votar, podendo, entretanto, tomar parte na discussão.

§ 1º Será nula a votação em que haja votado Vereador (a) impedido nos termos deste artigo.

§ 2º Qualquer Vereador (a) poderá requerer a anulação quando dela haja participado Vereador (a) impedido nos termos deste artigo.

Art. 213. Durante a votação, nenhum Vereador (a) deverá deixar o Plenário.

Art. 214. Ao término da primeira discussão, dar-se-á início a primeira votação que poderá ser feita artigo por artigo do projeto ou englobadamente.

Art. 215. Na segunda discussão, a votação será feita sempre englobadamente.

Art. 216. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 217. Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 218. Justificativa de voto é a declaração feita pelo (a) Vereador (a) sobre as razões de seu voto.

CAPÍTULO III - Da Urgência

Art. 219. Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuada a inclusão na Ordem do Dia, o número legal e a publicação.

§ 1º A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

I – Pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II – Por Comissão, em matéria de sua competência;

III – Por maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 2º Não será concedida urgência a qualquer proposição em detrimento de outra já priorizada com urgência, exceto em situações de segurança pública ou calamidade.

§ 3º Somente será considerado motivo de urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne a deliberação ineficaz ou resulte em grave prejuízo à coletividade.

CAPÍTULO IV - Da Questão de Ordem

Art. 220. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação, ou sobre sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o (a) Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 221. Cabe ao (a) Presidente resolver, soberanamente, as questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador (a) opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo único. Cabe aos Vereadores recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 222. Em qualquer fase da sessão, poderá o (a) Vereador (a) pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no art. 195, inciso V.

CAPÍTULO V - Da Redação Final

Art. 223. Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para elaboração da redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 3 (três) dias.

§ 1º Excetuam-se o disposto neste artigo os projetos:

I – Da Lei Orçamentária Anual;

II – Do Plano Plurianual;

III – Da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – De Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;

V – De Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno.

§ 2º Os projetos citados nos incisos I a III do parágrafo anterior, serão submetidos à Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da redação final.

§ 3º Os projetos mencionados nos incisos IV e V do § 1º, serão enviados à Mesa para elaboração da redação final.

Art. 224. O projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de 3 (três) dias na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

Art. 225. A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado.

Parágrafo único. Aceita a dispensa do interstício, a redação será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o (a) Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

Art. 226. Assinalada a incoerência ou contradição na redação poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo único. Rejeitada, só poderá ser novamente apresentada a proposição, decorrido o prazo regimental.

TÍTULO VI - DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

Art. 227. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 228. Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 229. Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

Art. 230. Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos depois de apresentados em Plenário, serão disponibilizadas cópias digitais aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º Durante o prazo de 20 (vinte) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emenda e sugestões a respeito.

§ 2º A critério da Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria.

§ 3º A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 4º Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.

Art. 231. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º Ao atingir-se este estágio da discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 232. Os Orçamentos Anuais e Plurianuais do Investimento obedecerão aos preceitos da Constituição Federal e às normas Gerais de Direito Financeiro.

TÍTULO VII - DO ORÇAMENTO

Art. 233. Recebida do (a) Prefeito (a) a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o (a) Presidente mandará disponibilizar cópias digitais aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 10 (dez) dias, para exarar parecer e oferecer emendas.

§ 2º Oferecido o parecer, será o mesmo distribuído por cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, com o item único, para primeira discussão.

Art. 234. É da competência do órgão Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram crédito, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

§ 1º Não será objeto de deliberação emenda de que decorra aumento de despesa global de cada órgão, projeto ou programa, ou que vise a modificar o seu montante, natureza ou objetivo.

§ 2º O projeto de lei referido neste artigo, somente sofrerá emendas nas Comissões da Câmara. Será final o pronunciamento das Comissões sobre emendas, salvo se maioria simples solicitar ao (a) Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Art. 235. Aprovado o projeto com emenda, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, para colocá-lo na devida forma, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 236. As sessões em que se discutir o orçamento, terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria, e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º Nas discussões, o (a) Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a votação do orçamento esteja concluída em tempo de ser o mesmo devolvido para sanção.

Art. 237. A Câmara apreciará proposição de modificações do orçamento, feitas pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 238. Se o (a) Prefeito (a) usar o direito de veto total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas no arts. 259 e 260 e seus parágrafos.

Art. 239. Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

TÍTULO VIII - DA TOMADA DE CONTAS DO (A) PREFEITO (A) E DA MESA

Art. 240. A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.

Art. 241. A Mesa da Câmara enviará suas contas ao (à) Prefeito (a), em data prévia ao limite fixado pelo órgão competente, para encaminhamento, juntamente com as do (a) Prefeito (a) ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.

Art. 242. A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo (a) Prefeito (a), sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O julgamento das contas, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do parecer, não correndo esse prazo durante o recesso da Câmara.

§ 2º Exaurido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que ocorra o julgamento das contas acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas, as mesmas serão automaticamente incluídas na ordem do dia da sessão seguinte.

§ 3º Somente por decisão de 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o (a) Prefeito (a) deve prestar anualmente.

Art. 243. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, o (a) Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do Balanço Anual a todos os Vereadores no prazo de até dois dias úteis, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para opinar sobre as contas do Município, apresentando ao Plenário o respectivo projeto de Decreto Legislativo.

§ 1º Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores, de informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informações previstos no parágrafo anterior, ou para aclarar pontos obscuros da prestação de contas, pode

a Comissão de Finanças e Orçamento vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e, ainda, solicitar esclarecimentos complementares ao (a) Prefeito (a).

Art. 244. Cabe a qualquer Vereador (a) o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 245. Emitido o parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo propondo a aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, o presidente da Câmara promoverá a notificação do prefeito ou ex-prefeito titular das contas, por meio de ofício que será encaminhado com cópia integral do parecer da Comissão e do projeto correspondente.

§ 1º No mesmo ofício deverá constar informação acerca do local, data e horário destinados ao julgamento das contas, com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da sessão destinada ao julgamento.

§ 2º A comunicação prévia, poderá ser realizada pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, por meio eletrônico oficial ou por publicação no Diário Oficial, a fim de cientificar o interessado acerca do conteúdo do parecer da Comissão e da data prevista para a deliberação em plenário.

§ 3º O comprovante de publicação ou de recebimento do ofício será juntado aos autos do processo de prestação de contas e arquivado pela secretaria da Câmara.

Art. 246. O titular das contas, após a notificação, poderá apresentar defesa prévia por escrito, se assim desejar, e esta deverá ser protocolizada na secretaria da Câmara até o prazo máximo de 48 horas antes da sessão de julgamento das contas pelo Plenário.

§ 1º Caberá ao presidente da Câmara disponibilizar a Comissão de Finanças e Orçamento e aos demais vereadores o conteúdo da defesa prévia imediatamente após o protocolo.

§ 2º Havendo protocolo de defesa prévia, a sessão destinada ao julgamento das contas será reagendada para nova data, no mínimo 10 (dez) dias úteis após a data do protocolo.

§ 3º Caberá a Comissão de Finanças e Orçamento analisar a referida defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo modificar ou não, o posicionamento da comissão e eventual alteração do parecer.

§ 4º Após análise da defesa prévia e reemissão de parecer e de Projeto de Decreto pela comissão, será o interessado notificado novamente nos mesmos termos do § 2º, do art. 245 deste Regimento, para ciência, e informado acerca da nova data e horário da sessão de julgamento.

Art. 247. O gestor interessado ou seu representante legal poderá, ainda:

I – Apresentar alegações finais por escrito, que deverão ser protocolizadas na Secretaria da Câmara até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de julgamento das contas, para serem lidas durante a sessão, antes da deliberação do Projeto de Decreto;

II – Apresentar alegações finais pessoalmente, de forma oral, durante a sessão, antes da deliberação do Projeto de Decreto da Comissão de Finanças e Orçamento, em momento destinado à sua manifestação.

§ 1º Na eventual ocorrência de manifestação oral para alegações finais durante a sessão, o interessado deverá fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, prorrogável por igual período, mediante solicitação do interessado e aprovação do Plenário, por maioria simples.

§ 2º A ausência de manifestação ou de comparecimento do gestor municipal ou de seu representante legal não prejudicará o prosseguimento do julgamento das contas.

Art. 248. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a prestação de contas, será submetido à discussão e votação nominal, em sessão extraordinária, pública e exclusivamente dedicadas ao assunto.

§ 1º Encerrada a discussão, o projeto de decreto legislativo será imediatamente submetido à votação.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil, será de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara o quórum de aprovação do projeto de decreto que discordar do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, ao

passo que será de maioria absoluta o quórum de aprovação do projeto de decreto que concordar com o aduzido parecer.

§ 3º Não obtida aprovação do projeto de decreto pelo quórum do parágrafo anterior será considerado acatado o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, considerando-se aprovadas ou reprovadas as contas nos termos do aduzido parecer.

Art. 249. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância.

Art. 250. Após o julgamento das contas e a publicação do Decreto Legislativo, será informado ao Tribunal de Contas e/ou ao Controle Interno o resultado do julgamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 251. Rejeitadas as contas, estas serão remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 252. Após a deliberação do Plenário e a promulgação do respectivo Decreto Legislativo, caberá à Presidência da Câmara proceder à notificação final do Prefeito ou ex-Prefeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, comunicando o resultado do julgamento e as providências decorrentes.

§ 1º O ofício de que trata o caput será instruído com cópia do Decreto e da ata da sessão em que se deu o julgamento, e a comunicação será realizada nos mesmos termos do art. 245, § 2º, deste Regimento.

§ 2º A ausência de recebimento da notificação pelo gestor não suspenderá os efeitos do julgamento.

§ 3º O comprovante de publicação ou de recebimento da notificação final será juntado aos autos do processo de prestação de contas e arquivado pela Secretaria da Câmara.

Art. 253. As decisões da Câmara sobre as prestações de contas de sua Mesa e do (a) Prefeito (a) deverão ser publicadas no Órgão Oficial do Município.

TÍTULO IX - DOS RECURSOS

Art. 254. Os recursos contra atos do (a) Presidente serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição, a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar o projeto de resolução dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2º Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata e submetido a uma única discussão e votação.

§ 3º Os prazos marcados neste artigo serão contados em dias corridos.

TÍTULO X - DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 255. Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 256. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções poderão constituir precedente regimental.

Art. 257. As interpretações do Regimento, feitas pelo (a) Presidente em assunto controverso, também poderão constituir precedente, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador (a).

Art. 258. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução dos casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-a em separata.

TÍTULO XI - DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 259. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o (a) Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao (a) Prefeito (a) que, concordando, o sancionará.

§ 1º Usando o (a) Prefeito (a) o direito do veto no prazo legal, será ele apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento em uma só discussão, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara em votação pública. Se o veto não for apreciado nesse prazo considerar-se-á mantido pela Câmara.

§ 2º O veto total ou parcial do projeto de lei orçamentária deverá ser apreciado dentro de 10 (dez) dias.

§ 3º Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo (a) Prefeito (a), nos casos do art. 66, da Lei Orgânica do Município, o (a) Presidente da Câmara o promulgará, e se este não o fizer, em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente.

§ 4º O prazo previsto no § 1º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 6º As Comissões têm prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias, para manifestação.

§ 7º Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, designando em sessão uma Comissão Especial de 3 (três) Vereadores, para exarar parecer.

Art. 260. A discussão do veto será feita englobadamente, e a votação poderá ser por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 261. Os projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, quando aprovados pela Câmara, e as leis com sanção tácita ou com rejeição de veto serão promulgados pelo Presidente do Legislativo.

Parágrafo único. A fórmula de promulgação a ser usada pelo Presidente é a seguinte: *“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo)”*.

TÍTULO XII - DAS INFORMAÇÕES

Art. 262. Compete à Câmara solicitar ao (a) Prefeito (a) quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador (a).

§ 2º Pode o Prefeito (a) solicitar à Câmara prorrogação de prazo para prestar as informações, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 263. Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

TÍTULO XIII - DA POLÍCIA INTERNA

Art. 264. Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar a força necessária para esse fim.

Art. 265. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I – Apresente-se decentemente trajado;

II – Não porte armas;

III – Conserve-se em silêncio, durante os trabalhos;

IV – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – Respeite os Vereadores;

VI – Atenda as determinações da Mesa;

VII – Não interpele os Vereadores.

§ 1º Pela inobservância desses deveres poderão os visitantes serem obrigados, pela Mesa, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º O (a) Presidente poderá ordenar a retirada de todos os visitantes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o (a) Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o (a) Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art. 266. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo único. Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 2 (dois) de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou de radiodifusão.

TÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 267. Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas na Sala das Sessões as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 268. O prazo previsto neste Regimento Interno, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 269. Fica mantido na sessão legislativa em curso, o número vigente de membros das Comissões Permanentes.

Art. 270. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais, terão tramitação normal.

Art. 271. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ APARECIDO BRAGA

Presidente da Câmara

Biênio 2025-2026

Publicado por:

Aritana Celestino de Oliveira Shimada

Código Identificador:01A2A879

**DIVISÃO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 244/2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Concede férias ao Senhor RENAN HENRIQUE BRAGA ocupante do cargo SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO em conformidade com o artigo 7º da Constituição Federal, suas férias regulamentares adquiridas no período de 01 de fevereiro de 2024 a 01 de fevereiro de 2025, a contar do dia 15 de outubro de 2026 a 04 de novembro de 2026, com conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário conforme art. 119 do estatuto dos servidores.

Ciente: _____

Assinatura do empregado.

Registra-se e cumpre-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira – PR,
10 de setembro de 2026.

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

CHRISTIANE F. BONARDI

Diretora de Recursos Humanos